

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA.

Processo Adm. nº6.258/2020

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº46.634.044/0001-74, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041 - Alto da Boa Vista, por intermédio de sua SECRETARIA DA SAÚDE, doravante denominada PREFEITURA/Secretaria da Saúde, representada neste ato por seu titular, Dr. Ademir Hiromu Watanabe e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DEMISERICÓRDIA DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito privado, instituição filantrópica, sem fins lucrativos com estatuto registrado sob nº 82.661, no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba/SP, com sede na Avenida São Paulo, nº 750, CEP 18013-002, Sorocaba/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 71.485.056/0001-21, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Pe. Flávio Jorge Miguel Júnior, portador da Cédula de Identidade R6 nº 21.455.082-5 e do CPF nº 182.347.678-36 e Superintendente Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, portador da Cédula de Identidade RG. nº4.339.007-9 e do CPF. 434.196.158-68, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial o seu artigo 196 e seguintes, as Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90 e Portaria Incentivo de Adesão a Contratualização - IAC nº 2.035 GM/MS, de 17 de setembro de 2013, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento, que será regido pelas normas gerais da Lei nº 8.666 e suas alterações, no que couber, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

1.1 - O presente Instrumento tem como objetivo a prestação de serviços assistenciais de saúde no âmbito ambulatorial e hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde, bem como integrar a instituição no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o Município de Sorocaba está inserido.

1.2 - O presente **CONVÊNIO** será norteado pelo seu competente **PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL - POA (ANEXO I)**, o qual detalhará as ações e serviços a serem executados, definindo suas metas quantitativas e qualitativas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

2.1- Constituem prioridades eleitas pelas partes celebrantes deste instrumento, as seguintes condições gerais:

- 2.1.1 - Gratuidade para a população das ações e dos serviços de saúde;
- 2.1.2 - Observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS;
- 2.1.3 - Disponibilidade de leitos, da capacidade de atendimento de procedimentos praticados pela **CONVENIADA**, no âmbito do SUS, **CONFORME METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS ESTABELECIDAS NO PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL (POA — ANEXO I)**;
- 2.1.4 – Os serviços contratados pela Secretaria da Saúde deverão ser cenários de prática para os Programas de Residência Médica Multiprofissional da Secretaria da Saúde. A instituição contratada deverá prever no seu quadro de recursos humanos profissionais habilitados para desenvolvimento da preceptoria, cuja função é definida pelas Resoluções CNRMS nº 2, de 13 de Abril de 2012 que Dispõe sobre Diretrizes Gerais para os Programas de Residência Multiprofissional e em Profissional de Saúde e CNRM Nº 02, de 07 de julho de 2005 que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da Comissão Nacional de Residência Médica.
- 2.1.5 - Regulação da totalidade dos serviços contratados pela **CONVENENTE**, através da Central de Regulação Municipal, conforme as normas operacionais vigentes, respeitando a universalidade do acesso, a integralidade do cuidado ao usuário e a equidade na prestação dos serviços como princípios norteadores do sistema de regulação;
- 2.1.6 - Atendimento humanizado e qualificado com acolhimento apropriado a todos os pacientes SUS, devidamente encaminhado por meio da Central de Regulação Municipal Eletiva e/ ou Central de Regulação de Leitos.

3.1.8.1 - Fica a **CONVENIADA** obrigada a observar com rigor os fluxos pactuados com a SES, protocolos vigentes e grade da urgência e emergência, devendo informar de imediato as eventuais não conformidades nos procedimentos aqui tratados e conforme Resolução CFM nº 2077/2014 (Vaga Zero), em especial o art. 17 e seguintes;

3.1.8.2 — Assim que definidos ou redefinidos os fluxos de referência e contra referência no município, estes automaticamente vinculam as partes signatárias do presente instrumento, a partir de sua efetiva vigência, cabendo à **CONVENIENTE** notificar, em até 24h, a **CONVENIADA**, das eventuais alterações ocorridas;

3.1.9 - Integrar-se ao Sistema de Atenção às Urgências e Emergências do Município;

3.1.10 - Integrar-se à Rede de Atenção à Saúde da Mãe e da Criança da Secretaria da Saúde de Sorocaba/SP, como referência para atendimento à gestante (urgência, emergência e parto);

3.1.11.- Utilizar toda a tecnologia disponível no SUS, de atenção à saúde e de ensino, centrada no usuário e em seus familiares, visando sempre a redução do tempo de internação hospitalar;

3.1.12 - Manter em funcionamento comissões de ética médica e enfermagem, de documentação médicas (prontuários), estatísticas, de óbitos, de infecção hospitalar (Cid11-1), limpeza hospitalar, além de outras comissões obrigatórias ao funcionamento de uma instituição hospitalar;

3.1.13 — Participar, formalmente, das políticas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, adulto, idoso e outras promovidas pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Municipal da Saúde, dentro do que lhe couber em virtude do presente termo;

- 3.1.14 - Manter disponível o serviço de Ouvidoria institucional em horário comercial;
- 3.1.15 - Assegurar visita médica diária e acompanhamento dos pacientes internados conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;
- 3.1.16 - Manter comitês internos de mortalidade materna, infantil neonatal e pós-neonatal, implantados e outros comitês obrigatórios ao funcionamento de uma instituição hospitalar;
- 3.1.17 - Elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento da Gestão, com participação de colaboradores da instituição hospitalar;
- 3.1.18 – Elaborar planejamento hospitalar visando metas setoriais específicas para cada área de atuação, com equipe multiprofissional, visando o atingimento das metas estabelecidas no **POA (ANEXO I)**, conforme item 1.2 da Cláusula Primeira do presente termo;
- 3.1.19 - Utilizar ferramentas gerenciais que induzam a horizontalização da gestão, qualificação gerencial, enfrentamento das questões corporativas, rotinas técnicas e operacionais e, ainda, sistema de avaliação de custos e de informações gerenciais;
- 3.1.20 - Garantir transparência no processo de gestão administrativo-financeira, através de acesso irrestrito à documentação e a planilhas financeiras e de custos para acompanhamento dos agentes fiscalizadores da **CONVENIENTE E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, devendo as informações e/ou documentos requisitados para fins de fiscalização da regular execução e/ou procedimento de prestação de contas do presente **CONVÊNIO** prestados de imediato, observando-se em todos os casos prazo máximo de 48h;
- 3.1.20.1- Obriga-se a **CONVENIADA**, ainda no que diz respeito à transparência de seus atos, bem como conforme preconizado pelo

2.1.7 - Cumprimento das disposições contidas nos regulamentos técnicos do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com a capacitação da **CONVENIADA**;

2.2- Observar-se-á, para fins de conceituação dos termos relativos à nomenclatura hospitalar, as definições constantes do Manual do Ministério da Saúde "Padronização da Nomenclatura do Censo Hospitalar" (Ministério da Saúde, Secretaria da Assistência à Saúde — Departamento de Sistemas Assistenciais — 2a Edição Revista Brasília, 2002, disponível em http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/padronizacao_censo.pdf), e o Manual de Conceitos e Nomenclaturas de Leitos Hospitalares EBSEH (Manual SPA/CRACH/DAS nº 1/2016, Série X Normas e Manuais Técnicos, 1ª Edição, 2017, Diretoria de Atenção à Saúde, Coordenadoria de Regulação Assistencial e Contratualização Hospitalar — Chefia de Serviço de Planejamento Assistencial. Disponível em: http://www2.ebserh.gov.br/documents/695105/1744025/Manual+Leitos+25_01_17+Publicado+Port+16-2017.pdf/571691d5-ccc3-4a70-b403-e024fbc1a7c9

2.3 – O presente **CONVÊNIO** abrange os serviços/procedimentos descritos neste documento bem como os elencados no (POA — **ANEXO I**). Havendo criação de novos leitos pela **CONVENIADA**, estes não serão vinculados aos presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 - São obrigações da CONVENIADA:

3.1.1 Cumprir as **METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS**, bem como as demais condições especificadas POA (**ANEXO I**) deste **CONVÊNIO**;

3.1.2 - Garantir que os serviços objeto do presente termo sejam prestados de forma integral e contínua, dentro das metas pactuadas no POA (**ANEXO I**), salvo quando a paralisação total ou parcial seja motivada por fatores decorrentes de caso fortuito ou força maior, tendo a **CONVENIADA** a responsabilidade em providenciar o mais breve possível a retomada dos serviços em suas instalações, ou contratando terceiros para suprir a demanda relativa à paralisação;

3.1.3 - Realizar os ajustes necessários no que se refere à oferta e a demanda de serviços da **CONVENIADA**, de acordo com as necessidades da população do Município de Sorocaba, definidas em consenso com a **CONVENENTE**;

3.1.4 - Manter sob regulação do gestor local do SUS (Central de Regulação Municipal), a totalidade dos serviços pactuados, de acordo com as normas operacionais vigentes, consignando-se que eventual prestação de serviços ou admissão de paciente sem a observância desta formalidade reverterá o custeio correspondente à **CONVENIADA**, ficando esta única e exclusivamente responsável pelos pacientes, internações e/ou procedimentos realizados sem a observância da formalidade aqui tratada, desde que não tenha obedecido às normas operacionais vigentes, com oportunidade de contraditório, excetuando-se ordem judicial.

3.1.5 - Desenvolver as atividades de vigilância epidemiológica, hemovigilância, farmacovigilância e tecnovigilância em saúde, de acordo com normas estabelecidas pela ANVISA;

3.1.6 Implantar e manter em funcionamento a comissão de segurança do paciente, conforme disposto na RDC nº 36, de 25 de julho de 2013 - **ANVISA/MS** (que institui ações para a Segurança do Paciente em Serviços de Saúde e dá outras providências);

3.1.7 - Atender as exigências da Norma Regulamentadora NR 32, de 11 de novembro de 2005 (que dispõe sobre Segurança e Saúde no trabalho em Serviços de Saúde);

3.1.8 - Redirecionar as ações de atenção básica para a rede de saúde do SUS, conforme fluxo e contra fluxos vigentes, excetuando-se aquelas ações essenciais para o atendimento integral aos usuários portadores de patologias complexas, que requeiram cuidados complementares como parte da atenção humanizada a ser oferecida pela **CONVENIADA**, desde que estejam dispostos nos serviços pactuados;

Comunicado SDG nº 019/2018, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a manter em seu sítio eletrônico ambiente onde estejam disponíveis a identificação e a demonstração detalhada acerca dos gastos custeados com os recursos públicos oriundos do presente convênio, sob pena de emissão de parecer desfavorável à prestação de contas apresentada à SES;

3.1.21 - Garantir a continuidade da oferta de serviços de atenção à saúde;

3.1.21.1 – Fica a **CONVENIADA** obrigada a informar a **CONVENIENTE** a quebra de qualquer equipamento que interfira na assistência ao paciente, devendo a mesma informar o prazo para resolução do problema e o fluxo para continuidade da assistência necessária até a normalização do serviço.

3.1.22 - Alimentar, regularmente, os Sistemas de Informações do SUS e da Secretaria Municipal da Saúde, bem como outros sistemas oficiais de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde ou da Secretaria Municipal de Saúde;

3.1.23 - Enviar mensalmente ao Setor de Avaliação e Controle - Faturamento, por meio eletrônico, todas as informações relacionadas ao faturamento de procedimentos SUS enviados ao Ministério da Saúde;

3.1.24 - Garantir a aplicação integral dos recursos financeiros de custeio e de investimentos provenientes do SUS na execução do presente convênio.

3.1.24.1 — A **CONVENIADA** fica obrigada a constituir fundo de provisionamento destinado à satisfação das obrigações trabalhistas, tais como décimo terceiro salário, sendo vedada a utilização de tal recurso para qualquer outro fim;

3.1.25 - Ser integrante do Polo de Educação Permanente em Saúde, participando da elaboração e implantação da Política de Educação Permanente para rede de serviços do SUS;

3.1.26 - Desenvolver ações de Educação Permanente para os trabalhadores da unidade hospitalar, objetivando o trabalho multiprofissional, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral;

3.1.27. - Participar de iniciativas que promovam integração entre os diferentes serviços do hospital e a rede de Saúde do SUS;

3.1.28 - Promover ambiência acolhedora;

3.1.29 - Pactuar a prestação de novos serviços a serem executados pela **CONVENIADA**, no âmbito do SUS, através do instrumento de aditivo contratual, voltados para as prioridades deste, após discussão prévia com a **CONVENENTE**, para a definição da forma de execução dos novos serviços, dos recursos financeiros e orçamentário à análise de oportunidade e conveniência sob a ótica do interesse público, bem como das demais obrigações inerentes;

3.1.30 - Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela contratada em perfeitas condições de uso, conforme especificações técnicas dos fabricantes e da ANVISA;

3.1.31 - Acompanhar e avaliar, no âmbito da Comissão de Acompanhamento, a execução do presente convênio em conjunto com a Secretária da Saúde de Sorocaba;

3.1.32 - A fiscalização exercida pela **CONVENENTE** sobre os serviços ora conveniados não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, o próprio município, ou paciente e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução dos termos do presente **CONVÊNIO**;

3.1.33 - É responsabilidade da **CONVENIADA** observar as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular como única empregadora, bem como única responsável por eventual passivo trabalhista oriundo da execução do presente termo, ficando desde já consignado o dever da **CONVENIADA** em indenizar a **CONVENIENTE** na eventual condenação desta, oriunda de passivo trabalhista, em eventual reconhecimento da mesma, pela Justiça do Trabalho, como devedora solidária em ação judicial trabalhista de que a **CONVENIADA** seja ré em virtude do presente **CONVÊNIO**;

3.1.34 — Obriga-se ainda a **CONVENIADA** a:

a - Utilizar a ferramenta do portal CROSS (Central de Regulação Municipal Eletiva, módulo AMBULATORIAL para liberação de agenda mensal de consultas (primeira consulta e retorno) e exames, obedecendo a relação de 01 (uma) primeira consulta para no máximo 03 (três) retornos conforme cronograma determinado pela Central de Regulação Municipal Eletiva, com atualização diária no portal CROSS da recepção dos pacientes agendados, promovendo ainda a capacitação de seus funcionários para tanto; caso haja a necessidade;

a.1- Nos casos cirúrgicos, o primeiro retorno não terá custo à **CONVENIENTE**, conforme manual de auditoria do Ministério da Saúde;

b - Utilizar a ferramenta do portal CROSS, módulo de URGÊNCIA, para o atendimento de Urgência e Emergência referenciado e mediado pela Central de Regulação de Leitos nas 24 horas nos 07 (sete) dias da semana;

b.1 — Não serão remunerados os atendimentos realizados a pacientes que não estejam devidamente regulados, nos termos do presente **CONVÊNIO**, excetuando-se comprovação cabal de que o atendimento se dera em situação extrema onde o encaminhamento, para a rede de atenção básica importe em risco iminente à vida do paciente, mediante

aplicação de protocolo de classificação de risco realizado por profissional de nível superior legalmente habilitado;

b.1.1 - Nos casos de procura espontânea, onde houver a necessidade de internação, o paciente, antes da efetivação da mesma, deverá ser inserido no CROSS e/ou Regulação Municipal, obedecendo-se os critérios de prioridade já estipulados, conforme fluxo vigente;

b.2 - A remuneração do atendimento efetivado nos moldes descritos no subitem "b.1" será precedida de apuração a ser apreciada pela auditoria médica do setor de avaliação e controle da Central de Regulação Municipal, na qual será admitida a juntada de toda e qualquer documentação pertinente ao esclarecimento do fato, cuja conclusão deverá ser submetida à decisão final do titular da Secretaria da Saúde;

c - Nos casos das cirurgias eletivas autorizadas, realizar o procedimento cirúrgico em até 03 (três) meses da data da autorização emitida pela Central de Regulação Municipal;

c.1 - Nos casos em que o paciente receba alta da urgência sem a realização do procedimento, ele deverá ser encaminhado à UBS de sua referência para ser inserido na demanda, e posteriormente regulado pela Central de Regulação Municipal Eletiva.

c.2 - A **CONVENIADA**, ao realizar cirurgias eletivas **NÃO** autorizadas pela CRM, assume o custo total do procedimento, não gerando ônus à **CONVENENTE**;

c.3 - As cirurgias de urgência devem ser realizadas o mais breve possível, conforme gravidade e risco eminente de óbito, independente de regulação, conforme item b.1.

d - Na execução dos procedimentos ora pactuados no presente termo, havendo a necessidade de utilização de Órteses, Próteses e Materiais

Especiais (OPME), a **CONVENIADA** deverá observar, no ato da prescrição destes itens, a utilização daqueles pertencentes ao Sistema de Gerenciamento da tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP).

d.1- Na hipótese da **CONVENIADA** optar pela prescrição de OPME em desacordo com o previsto na tabela SIGTAP, a mesma assumirá os custos daí decorrentes, hipótese em que o paciente não poderá ser contra referenciado, salvo se devidamente justificado tecnicamente pelo médico assistente.

e - Quanto às consultas médicas, obriga-se a **CONVENIADA** a cumprir as Orientações Técnicas do Manual de Auditoria na Assistência Hospitalar no SUS, abstendo-se de cobrar o primeiro retorno.

e.1 - Nos casos de procura espontânea do paciente com alta hospitalar em até 24h pós procedimento, por atendimento nas UPH'S ou PA'S, este será inserido no CROSS. A **CONVENIADA**, ao visualizar tal situação no CROSS, deverá priorizar o atendimento do mesmo, finalizando a ficha de solicitação de vaga com aceite imediato.

e.2 - Os procedimentos ora pactuados, constantes do **Plano Operativo Assistencial (POA ANEXO I)** deverão atender à descrição constante da Tabela SIGTAP, contemplando todo o tratamento descrito (com todos os acessórios previstos), de modo a satisfazer na totalidade a necessidade do paciente quanto à patologia tratada.

f- Realizar atendimento ao Recém- Nascido (RN) nascido em sua maternidade, inclusive o que, por ventura, vier a ser acometido por fraturas de clavícula, distócia do parto, pé torto congênito, luxação congênita do quadril, paralisia obstétrica de plexo braquial, oferecendo tratamento precoce, inclusive em casos de doenças congênitas.

f.1 - No caso de doenças congênitas, após o nascimento deverá ser incluído imediatamente ao CROSS estadual para a busca de vagas em hospital especializado e/ou para que seja realizado cirurgias quando necessário, ficando a **CONVENIADA** responsável pelos tratamentos limitados a capacidade financeira deste instrumento para que não haja comprometimento do funcionamento.

f.2 - Eventual excesso de gastos devidamente comprovados será objeto de indenização pela contratante.

f.3 - A **CONVENIADA** é obrigada a receber o RN de até 28 dias nascido em seu serviço, caso haja alguma patologia em que seja necessária internação.

g — Atualizar as informações, em tempo real, relativas aos leitos vagos, inativos ou em situação de bloqueio, junto à Regulação Municipal de Leitos e demais sistemas oficiais de gestão, cadastro e regulação de leitos;

g.1 - O tempo de bloqueio do leito, por qualquer que seja o motivo, não poderá ser superior a 30 dias, sob pena de ser considerado leito desativado, salvo justificativa do Diretor Clínico.

h - Disponibilizar acesso aos registros dos pacientes (prontuários médicos, exames, prescrições, relatório de interconsultas) para equipe da Secretaria da Saúde a ser definida, como corpo da Auditoria Clínica, a fim que se defina um cronograma entre gestão municipal, NIR e NAQH (Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar) para implantação de planos de ação com definição de indicadores e metas a serem pactuadas.

3.2 - São obrigações da **CONVENIENTE**:

3.2.1 - Constituir a Comissão de Acompanhamento, a ser composta por no mínimo 3 (três) representantes da **CONVENIADA**, 01 (um) representante da Coordenação de Atenção Básica do Município, 01 (um) representante da Central de Regulação Municipal Ambulatorial e Hospitalar Eletivos e 01 (um) representante da Central de Regulação Municipal de Leitos, bem como estabelecer mecanismos de acompanhamento e avaliação do presente convênio;

3.2.2 - Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços pactuados;

3.2.3 - Promover o diagnóstico situacional da adequação da assistência do SUS às necessidades da população, em conformidade com os parâmetros assistenciais preconizados pelas normas vigentes, a fim de definir os ajustes necessários no presente termo de convênio;

3.2.4. Formular diretrizes para incorporação e gestão de tecnologias em saúde, incluindo critérios e procedimentos para seleção, aquisição e uso de tecnologia em saúde, em acordo com a **CONVENIADA**;

3.2.5 - Apoiar e integrar as iniciativas de capacitação dos profissionais na área de saúde, principalmente as relacionadas às redes priorizadas pela Secretaria da Saúde, quais sejam: clínica médica e cirúrgica, materno-infantil, urgência e emergência;

3.2.6 - Fomentar a política de educação permanente com a finalidade de atualizar o profissional da saúde em relação aos atendimentos humanizados, integral, universal e equânime no âmbito de um sistema regionalizado e hierarquizado de referência e contra referência, tendo como base o trabalho multiprofissional e a atenção integral ao paciente;

3.2.7 - Implantar protocolos clínicos, técnico-assistenciais e operacionais visando estabelecer o escopo de atuação em cada nível da assistência, e a referência entre eles por meio dos instrumentos formais de regulação, sempre pactuados com a SES.

3.2.8 - Acompanhar periodicamente a prestação de contas da **CONVENIADA**;

3.2.9 - Analisar os relatórios elaborados pela **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**, comparando as metas do **Plano Operativo Assistencial (POA — ANEXO I)** com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados, em conjunto com a **CONVENIADA**.

3.2.10 - Avaliar a produção mensal dos componentes Pré e Pós-fixado, pela **CONVENIADA**, conforme programação disposta no **Plano Operativo Assistencial (POA — ANEXO I)**, para transferência dos recursos previstos do Ministério da Saúde à **CONVENIADA**, conforme Cláusula Sexta deste Convênio;

3.2.11 - Realizar o pagamento conforme metas pactuadas aferidas pela **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**, conforme discriminado no **POA**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS:

4.1 São encargos comuns das partes:

4.1.1 - Elaborar, conjuntamente, protocolos clínicos, técnico-assistenciais e operacionais no sentido de integrar e apoiar as diversas ações desenvolvidas na rede de serviços SUS;

4.1.2 - Estabelecer relações de cooperação técnica e suporte assistencial no campo da atenção de média e alta complexidade para a Secretaria da Saúde;

4.1.2.1 Admitir-se-á, para fins do previsto nos subitens 4.1.1 e 4.1.2 que as partes celebrem entre si Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel, onde a **CONVENIENTE** poderá conceder à **CONVENIADA**, por comodato, o uso de equipamentos e outros bens móveis, desde que o ajuste esteja intrinsecamente ligado à execução do pactuado no presente termo e previsto no Plano Operativo Assistencial (**POA — ANEXO I**);

4.1.2.2 — O Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel previsto no item anterior deverá prever as obrigações das partes, bem como deverá conter cláusula expressa acerca das obrigações da **CONVENIADA** no tocante aos deveres de guarda, zelo, conservação e eventual reparação de dano que o bem ou equipamento sofra em virtude da utilização do mesmo, não importando para a responsabilização da mesma que tenha havido mal uso do bem cedido, devendo o mesmo ser mantido em perfeitas condições de uso e funcionamento, bem como ser restituído em perfeitas condições ao término do ajuste;

4.1.3- Acompanhar conjuntamente os resultados da avaliação da satisfação do usuário, utilizando o sistema de avaliação de satisfação do usuário;

4.1.4 - Elaborar o **Plano Operativo Assistencial (POA ANEXO I)**;

4.1.5 - Constituir e manter em atividade a Comissão de Acompanhamento do processo de certificação e contratualização do hospital, a fim de avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo Assistencial (**POA - ANEXO I**), a qualidade da atenção à saúde dos pacientes, bem como seus custos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS:

5.1 - As metas quantitativas e qualitativas constantes no Plano Operativo Assistencial (**POA-ANEXO I**) deste Convênio, bem como as condições para a sua eficácia, deverão ser acordadas entre as partes, no âmbito das atividades da Comissão de Acompanhamento.

5.1.2 - O presente Convênio será executado de acordo com o previsto no **Plano Operativo Assistencial (POA- ANEXO I)**, que contemplará;

5.1.2.1 - Todos os serviços e atividades objeto do presente instrumento;

5.1.2.2 - Descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no instrumento formal de contratualização;

5.1.2.3 - Definição das metas físicas das internações hospitalares, unidade de terapia intensiva, atendimentos de urgência, emergência e ambulatoriais, dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os respectivos quantitativos;

5.1.2.4 - Definição das metas qualitativas;

5.1.2.5 - Definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho;

5.1.2.6 - Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar;

5.1.2.7 - Definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização;

5.1.2.8 - A avaliação das metas qualitativas e quantitativas ora pactuadas, se dará conforme o Item 4 do **Plano Operativo Assistencial (POA – Anexo I)**

5.2 - Os valores previstos no **Plano Operativo Assistencial (POA – ANEXO I)** poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante celebração do instrumento pertinente, caso haja a necessidade de reequilíbrio financeiro do convênio, mediante comprovação prévia da necessidade do ajuste financeiro, bem como análise da necessidade, oportunidade e conveniência, demonstração da existência de recursos financeiros disponíveis para a celebração do reajuste, caso o reequilíbrio importe em majoração de valores, os quais serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade do Município, sempre de acordo com disponibilidade orçamentária;

5.2.1 – Para fins do disposto no item 5.2, é indispensável a análise da necessidade da mudança, bem como da oportunidade e conveniência das mesmas, visando sempre o interesse público, demonstrada através de justificativa prévia, a qual deve ser submetida ao titular da Secretaria da Saúde;

5.3 - Os valores mensais dos componentes pré-fixado e pós-fixado que compõem o Teto Financeiro do presente **CONVÊNIO** serão repassados diretamente pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS à **CONVENIADA**, e deduzidos do Teto Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas as reduções propostas nos relatórios trimestrais da Comissão de Acompanhamento, como penalidade, pelo não cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, na forma prevista no Plano Operativo Assistencial (POA - **ANEXO I**) deste **CONVÊNIO**;

5.4 - Os valores mensais de produção da FAEC, que ao final da somatória da produção do componente pós-fixado extrapolem o limite do mesmo, terão o seu repasse integral autorizado pelo Gestor, à **CONVENIADA**;

5.5 Quaisquer penalidades financeiras impostas pela **CONVENIENTE** à **CONVENIADA**, por força do descumprimento das metas quantitativas e qualitativas descritas no Plano Operativo Assistencial (POA – **ANEXO I**) deste **CONVÊNIO**, terá o respectivo montante destinado ao Fundo Municipal de Saúde — FMS;

5.6 - No valor financeiro total do presente **CONVÊNIO** estão contemplados os custos de:

- recursos humanos;
- equipes médicas;
- medicamentos e materiais hospitalares de consumo;
- exames e diagnósticos;
- materiais permanentes e equipamentos hospitalares, admitindo-se a locação destes;
- nutrição, dietética e respectivos equipamentos;

- consumo de água, energia e gases;
- climatização (implantação, manutenção e equipamentos, admitindo-se a locação destes);
- higiene pessoal e materiais respectivos;
- rouparia;
- EPI/EPC;
- limpeza e descartáveis;
- coleta de lixo hospitalar;
- custos administrativos (incluindo portaria e segurança patrimonial);
- manutenção predial e de equipamentos;
- limpeza e lavanderia, incluindo equipamentos e materiais;
- informática (*software* de gestão e outros que se fizerem necessários para a melhoria no atendimento 'hospitalar) equipamentos (*hardware*) à suprlmentos;
- infraestrutura e manutenção do sistema de telefonia, incluindo materiais e equipamentos, admitindo-se a locação destes;
- outros, que se fizerem necessários para a melhoria no atendimento hospitalar, em conformidade com a legislação em vigor.

5.7 - As metas e demais elementos constantes no **Plano Operativo Assistencial (POA – ANEXO I)** nortearão o presente **CONVÊNIO**, pelo período de 6 (seis) meses de sua vigência, sendo possível a sua prorrogação, após revisão e repactuação entre as partes, por períodos sucessivos, até o máximo de 60 meses, a contar da assinatura do Termo de Convênio Original do qual se trata a presente repactuação e prorrogação.

5.8 - Em nenhuma hipótese será admitido o custeio de despesas não relacionadas ao objeto do presente termo, bem como o custeio de despesas que, embora relacionadas com o objeto, sejam relativas a período anterior à vigência do Termo Inicial do presente Convênio, em 01/03/2020, salvo as verbas decorrentes de repasses a título de incentivos federais e estaduais.



5.8.1 - As despesas de que trata o item 5.8, das quais se observar, em sede de prestação de contas, que o custeio seja efetivado com os recursos oriundos do presente termo, serão glosadas, ficando garantido o direito à ampla defesa à **CONVENIADA**, nos termos do item 13.3 do presente termo;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 - O valor estimado para a execução dos serviços constantes no **Plano Operativo Assistencial (POA - ANEXO I)** do presente **CONVÊNIO** Importa em **R\$ R\$ 54.899.994,42 (Cinquenta e quatro milhões, oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos)**, pelo período de 06 (seis) meses, que serão repassados mensalmente pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme as condições abaixo especificadas:

6.1.1 - O componente pré-fixado corresponde a **R\$ R\$ 50.467.822,58 (Cinquenta milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos)**, o qual será repassado à **CONVENIADA** em parcelas mensais de **R\$ 8.411.303,76 (Oito milhões, quatrocentos e onze mil, trezentos e três reais e setenta e seis centavos)** dos quais **R\$ 634.857,50 (seiscentos e trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)** referem-se a repasses estaduais a serem realizados diretamente pelo Estado de São Paulo à **CONVENIADA (Pró Santa Casa 2 — Convênio 612/2018, DOE 26/05/2018 - Santa Casa Sustentável — Convênio 566/2018, DOE 26/05/2018 e Incentivo a comissões intra hospitalares de captação de órgãos)** cabendo à **CONVENIENTE** repassar mensalmente à **CONVENIADA** o valor mensal de **R\$ 7.776.446,26 (Sete milhões, setecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos)**.

6.1.1.1 - O pagamento do componente pré fixado será dividido em três parcelas, a serem pagas até os dia 05, 10 e 20 do mês respectivo;

6.1.1.1.1 – 1ª Parcela: **R\$ 2.307.297,97 (Dois milhões, trezentos e sete mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos)**.

6.1.1.1.2 – 2ª Parcela: R\$ 2.734.574,15 (Dois milhões, setecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quinze centavos).

6.1.1.1.3 – 3ª Parcela: R\$ 2.734.574,14 (Dois milhões, setecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e quatro reais e catorze centavos).

6.1.1.2 – Eventual pedido feito pela **CONVENIADA** em alterar, pontualmente, as datas do pagamento acima mencionadas, não importará em descumprimento contratual ou alteração definitiva das datas constantes da cláusula 6.1.1.1;

6.1.2 – O componente pós-fixado corresponde a **R\$ 4.432.171,86 (Quatro milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, cento e setenta e um reais e oitenta e seis centavos)**, a ser transferido à **CONVENIADA** em parcelas mensais vinculada a produção realizada e aprovada pelo Ministério da Saúde, através do relatório de faturamento expedido conforme cronograma ministerial.

6.1.3 - O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no **Plano Operativo Assistencial (POA - ANEXO I)** deverá ser avaliado pela Comissão Permanente de Acompanhamento do Convênio;

6.1.4 - As avaliações serão realizadas trimestralmente, sendo que, na hipótese de verificação de situação ensejadora de desconto, devido ao descumprimento das metas pactuadas, o mesmo será aplicado no pagamento do mês subsequente, de acordo com o percentual de cumprimento das metas;

6.1.4.1. O repasse dos recursos financeiros à **CONVENIADA** será realizado de maneira regular, conforme estabelecido no presente **CONVÊNIO**, e condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no **Plano Operativo Assistencial (POA - ANEXO I)**.

6.1.4.1.1. O valor pré-fixado dos recursos de que trata o item 6.1.1. serão repassados mensalmente, distribuídos da seguinte forma:



6.1.4.1.1.a - 40% (quarenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas; e

6.1.4.1.1.b - 60% (sessenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas.

6.1.4.1.1.c - O não cumprimento pelo hospital das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no Documento Descritivo implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor local.

6.1.5 - Se o cumprimento das metas quantitativas ou qualitativas for abaixo de 50% (cinquenta por cento) das metas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados terá o instrumento de contratualização e o **Plano Operativo Assistencial (POA – ANEXO I)** revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor. (PNHOSP – Portaria nº3.410 de 30 de Dezembro de 2013)

6.1.6 - Se o cumprimento das metas quantitativas ou qualitativas for acima de 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do **Plano Operativo Assistencial (POA – ANEXO I)** e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor e disponibilidade orçamentária. (PNHOSP – Portaria nº3.410 de 30 de Dezembro de 2013)

6.1.7 - Na realização de mutirão, com recursos provenientes do FNS, FMS ou FAEC, a **CONVENIADA**, em pactuação com o Gestor Municipal, realizará os procedimentos cujos valores e quantitativos serão definidos em instrumento próprio;

6.1.8 - Os serviços constantes no **Plano Operativo Assistencial (POA – ANEXO I)** poderão não ser realizados pela **CONVENIADA**, em razão de justo motivo, devidamente comunicado à **CONVENIENTE** no prazo de 48 horas, ficando a **CONVENIADA** responsável pelo remanejamento e comunicação dos pacientes, informando a nova data para realização do procedimento suspenso.

6.1.9 – Todos os impactos financeiros advindos de legislação, que importe em reajuste monetário, serão observados e repassados à **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - Os valores mensais dos componentes pré-fixado e pós-fixado que compõem o Teto Financeiro do presente **CONVÊNIO** serão repassados ao hospital mensalmente, diretamente pelo FMS e deduzidos do Teto Financeiro da Secretaria da Saúde, utilizando-se dos recursos orçamentários do órgão de comissão especial de gestão previamente prevista na Lei Orçamentária Anual vigente, conforme dotações abaixo: _

- **Federal – 18.01.00.3.3.90.39.00.10.302.1001.2222.05.3020001**
- **Municipal – 18.01.00.3.3.90.39.00.10.302.1001.2222.01.3020000**

7.2 - A **CONVENIADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONVENIENTE** em conta corrente específica e exclusiva, que seja livre da cobrança de tarifas, e taxas bancárias, de modo que aqueles não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONVENIADA**, devendo os extratos de movimentação daquela ser encaminhados mensalmente à **CONVENIENTE**; _

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

8.1 - Como condição para recebimento dos recursos previstos neste **CONVÊNIO**, a **CONVENIADA** deverá apresentar, **EM ATÉ 30 DIAS** do repasse:

- a) - Relatórios estatísticos de atendimentos e de prestação de contas relativos ao mês do repasse;
- b) - Extrato bancário de conta específica do **CONVÊNIO**;
- c) - Conciliação bancária;
- d) - Cópia do Extrato do Demonstrativo dos Rendimentos de Aplicação Financeira;

- e) - Relatório com indicação dos documentos de despesa e provisionamentos;
- f) - Cópias dos documentos de despesas com as notas carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/ SES PA 6.258/2020, nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
-  g) - Relatório com comparativo das metas previstas e executadas para cada Unidade;
- h) - Escala médica do corpo clínico hospitalar e ambulatorial por setores, das equipes realizadas;
- i) - Demonstrativo de despesas com pessoal contratado;
- j) - Demonstrativo de despesas com pessoal próprio;
- l) - Cópia da Guia de FGTS e Informações à Previdência - GFIP;
- m) - Comprovante de pagamento dos funcionários (depósitos efetuados);
- n) - Cópia das guias pagas referentes ao recolhimento de FGTS, INSS, Contribuições Sindicais e outras obrigações trabalhistas;
- o) - Cópia das guias de recolhimento pagas de outros impostos (PIS, COFINS, CSLL, IR, ISS);
- p) - Manutenção da atualização da Certidão Negativa de Débito das Contribuições Previdenciárias e Certificado de Regularidade com o FGTS, salvo quando o débito for oriundo do período de Requisição/Intervenção Municipal.
- q) - Manutenção da atualização do mobiliário e equipamentos utilizados;
- r) - Manutenção da atualização de CONVÊNIOS firmados com prestadores de serviço;
- s) - Manutenção da atualização de cursos e treinamentos dos profissionais com indicação de relevância;
- t) - Prova de Regularidade junto ao Cadastro informativo de Créditos não quitados no Setor Público Federal e Estadual – CADIN, salvo quando este fato decorrer do período de Requisição/Intervenção Municipal.
- u) - Informativo com os atendimentos realizados conforme normativas vigentes.

8.2 - O não cumprimento de qualquer cláusula deste **CONVÊNIO** acarretará na aplicação de penalidade, que graduará desde advertência por escrito até financeira,

gerando desconto no valor teto do repasse a ser efetuado, da seguinte maneira, conforme a gravidade do descumprimento:

a) - A **CONVENENTE** irá notificar a **CONVENIADA**, por meio de ofício, qualquer irregularidade no cumprimento das cláusulas deste **CONVÊNIO**;

b) - A **CONVENIADA** terá o prazo de **15 (quinze) DIAS ÚTEIS** para correção da irregularidade, se for o caso, ou apresentação de justificativa e defesa;

c) - A justificativa será analisada pela Secretaria da Saúde, **TAMBÉM NO PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS**, podendo ou não ser aceita;

d) - A cada notificação, com a justificativa e defesa não aceita, a **CONVENIADA** sofrerá desconto no teto previsto para repasse, no mês subsequente ao fato apurado, a título de multa, conforme disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**;

e) Quadrimestralmente, a **CONVENIADA** deverá proceder a apresentação de contas em formato indicado pela **CONVENENTE**, para fins de avaliação e emissão de parecer conclusivo, bem como para apresentação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.3 - A **CONVENIADA** ficará eximida de qualquer penalidade quando o não cumprimento de suas obrigações decorrerem de caso fortuito ou força maior, ou ainda por restrição de crédito junto ao seu CNPJ, em razão de atos decorrentes do período de Requisição/Intervenção.

CLÁUSULA NONA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE:

9.1 - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do **CONVÊNIO** será responsável pelo processo de avaliação permanente dos compromissos assumidos no presente termo, cujos membros serão nomeados através de portaria a ser publicada no Jornal do Município de Sorocaba - SP.

9.2 - A **CONVENENTE** fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do **CONVÊNIO** toda a documentação, bem como todas as informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades,¹ encaminhando relatórios mensais;

9.3 A existência da Comissão aqui tratada não impede nem substitui as atividades de Auditoria e Regulação da **CONVENENTE** ou do Sistema Nacional de Auditoria.

9.4 - A Comissão de Acompanhamento elaborará relatórios trimestrais sobre o cumprimento das metas acordadas, constantes no **Plano Operativo Assistencial (POA - ANEXO I)**, que serão enviados pela **CONVENENTE** ao Ministério da Saúde, comunicando, entre outras coisas, as penalidades financeiras a serem imputadas nas parcelas relativas aos três meses subsequentes.

9.5 - A **CONVENIADA** obriga-se a prestar contas de todos os recursos, incentivos públicos e isenções fiscais recebidos em face do vínculo com o Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS:

10.1 A **CONVENIADA** se obriga a fornecer à **CONVENENTE**, nos prazos indicados, os seguintes documentos ou informações:

a) - Relatório Mensal, composto pelo Relatório Estatístico e Planilha das Metas da qualidade, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente às prestações dos serviços;

b) - Relatório trimestral, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 03 (três) meses, contendo análise e propostas de intervenções sobre o comportamento das metas físicas;

c) Atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações

Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

d) Fornecer diariamente ao nugue@sorocaba.sp.gov.br censos necessários para a logística de emergência conforme a necessidade.

10.2 - Os dados relativos à produção mensal da **CONVENIADA** deverão ser apresentados mensalmente, em meio magnético, em arquivos separados, e forma atualizada para fins de processamento pela **CONVENENTE**, sendo:

10.2.1 - um arquivo para a produção ambulatorial do pronto socorro;

10.2.2 - um arquivo para a produção ambulatorial do pronto socorro obstétrico;

10.2.3 - um arquivo para a produção ambulatorial pactuada do hospital;

10.2.4 - um arquivo para a produção ambulatorial originadas das cirurgias eletivas pactuada do hospital;

10.2.5 - um arquivo para a produção hospitalar;

10.2.6 - um arquivo para a produção por emenda parlamentar, se houver;

10.3 - As informações constantes nos sistemas de base nacional SIA e SIH/SUS serão a base para avaliação das metas quantitativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

11.1 - O presente instrumento poderá ser alterado mediante a celebração do termo pertinente, ressalvado o seu objeto, o qual não será passível de modificação;

11.2 - É indispensável, para fins de qualquer alteração no presente **CONVÊNIO**, a análise da necessidade, bem como de oportunidade e conveniência das mudanças, visando sempre o interesse público, demonstrada através de justificação prévia, a qual deve ser submetida ao titular da Secretaria da Saúde, observando-se ainda, em todos os casos, o disposto no item 5.1 do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1 - O presente poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo **MUNICÍPIO** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela o **MUNICÍPIO**;

b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do Município, do Estado ou do Ministério da Saúde;

c) Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e

d) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

e) Pela reincidência de descumprimentos contratuais;

f) Pelo desequilíbrio financeiro entre os valores contratados e os valores apresentados e processados em um percentual de 80%, no mínimo.

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e o Ministério Público deverá ser comunicado sobre a decisão de rescisão, bem como das medidas adotadas pelo gestor visando a não desassistência à população usuária do Sistema Único de Saúde.

12.2 - O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido, total ou parcialmente, pela **CONVENIADA**, quando ocorrer o descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, em especial o não pagamento conforme exposto na **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1 - As partes decidem aplicar, ao presente **CONVÊNIO**, o disposto na Lei nº 8.666/93, artigos 79, 80, 81, 86, 87 e 88, no caso de descumprimento, por qualquer dos partícipes, das cláusulas e condições aqui pactuadas, ficando estabelecidas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor correspondente ao total a ser repassado, por dia, até 10 (dez) dias de paralisação na prestação dos serviços ou na falta constatada desta, sem motivo justificado e relevante;
- c) Multa de 1 % (um por cento) do valor correspondente ao total a ser repassado, por até 10 (dez) dias, pelo descumprimento a qualquer cláusula;
- d) Decorridos os dez dias previstos nas alíneas b e c, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **CONVENIENTE** a aplicar as sanções aqui previstas, o **CONVÊNIO** poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a Multa de 20 % (vinte por cento) do valor total do presente termo;
- e) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em Geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

13.2 - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONVENIADA**;

13.3 - Da notificação da aplicação das penalidades a **CONVENIADA** terá o prazo de **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS** para interpor recurso;

13.4 - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONVENIADA**, sendo o respectivo montante descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-se pleno direito de defesa;

13.5 - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **CONVENIENTE** em exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e/ou terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA:

14.1 - Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente **CONVÊNIO**, comunicando o fato por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento das atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo, ou ainda, que possam causar prejuízos à saúde da população quando, então, será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS EXECUTORES:

15.1 - A **CONVENIENTE E A CONVENIADA** designarão executores para o presente **CONVÊNIO**, que farão parte da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do mesmo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1 - A **CONVENIENTE** providenciará a publicação do extrato do presente **CONVÊNIO** na Imprensa Oficial - **JORNAL MUNICIPIO DE SOROCABA**, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA VIGÊNCIA:

17.1 - O presente **CONVÊNIO** terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar do dia 01 de Março de 2020, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite máximo de 60 meses, de acordo com o previsto na Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 – No prazo de 30 dias da assinatura do presente termo, as **CONVENIENTES** realizarão Notas Técnicas no intuito de alinhar procedimentos visando o cumprimento do **Plano Operativo Assistencial (POA – ANEXO I)**.

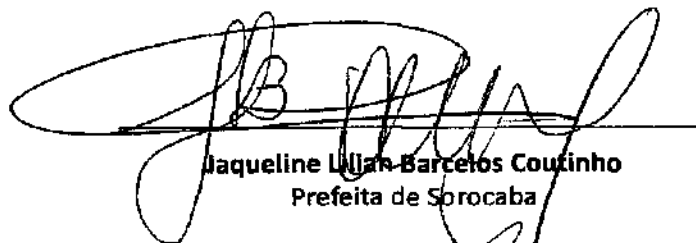
18.2 – As Notas Técnicas poderão ser revisadas sempre que houver necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 - Fica eleito o foro da cidade de Sorocaba/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer questões sobre a execução deste **CONVÊNIO** e seus termos, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

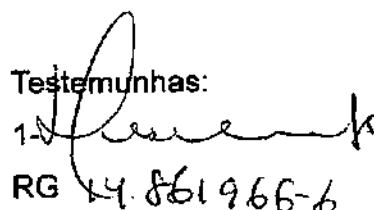
E por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente **CONVÊNIO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

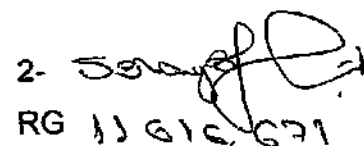
Palácio dos Tropeiros, 28 de Fevereiro de 2020, 365º da Fundação de Sorocaba.


Jaqueline Lillian Barcelos Coutinho
Prefeita de Sorocaba


Ademir Hiromu Watanabe
Secretário da Saúde


Pe. Flávio Jorge Miguel Júnior
Diretor Presidente
Irmandade Santa Casa de Misericórdia

Testemunhas:
1- 
RG 14.861.966-6

2- 
RG 11.612.671

ANEXO I**PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL – POA**

Termo integrante do convênio/ contrato ou congêneres, que contém as características gerais dos serviços e atividades desenvolvidas pelo contratado/conveniado, os compromissos assistenciais com os respectivos quantitativos, as metas de qualidade com indicadores de gestão, assistencial, ensino e pesquisa/ educação permanente e indicadores específicos das redes prioritárias, que são objetos de pactuação deste instrumento contratual.

1 – IDENTIFICAÇÃO

Razão Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba
CNPJ: 71.485.056/0001-21

CNES: 2708779

Endereço: Avenida São Paulo, 750

CEP: 18013-002

Cidade: Sorocaba

UF: SP

Telefone: 15 2101-8000

Banco: Santander Conta Corrente: 13000189-4 Agência: 0963

Praça Pagamento: SP

Responsável: Flávio Jorge Miguel Júnior

CPF: 182.347.678-36

Cargo: Diretor Presidente

2 – CARACTERIZAÇÕES GERAIS DO HOSPITAL

Tipo de estabelecimento: Hospital Geral

Natureza: Entidade Sem Fins Lucrativos

Número de leitos ativos (Hosp. + Complementares): 236

SUS: 236,

Não SUS: 0

Serviço de urgência/emergência: Sim

Demanda: Referenciada pela Central de Regulação Municipal e Leitos

Serviço de maternidade: Sim

Se sim, habilitado em GAR – Gestação de Alto Risco: Não

Habilitado em alta complexidade: Sim

Se sim, quais? Oncologia UNACON com Serviço de Radioterapia, Traumato-Ortopedia, Terapia Nutricional e Neurologia/Neurocirurgia

Demais habilitações: Saúde Mental, Laqueadura, Vasectomia e Videocirurgias.

Leitos complementares: 20 UTI Adulto – Tipo II, 06 UTI Neonatal – Tipo II, 01 Isolamento (Dentro do leito UTI)

Inserção nas redes temáticas da Saúde: Sim, Atenção obstétrica e neonatal, Atenção oncológica e Atenção às urgências e emergências.

2.1 Recursos Humanos Contratados**I - Total de profissionais de nível superior da Área da Saúde**

Categoria	Especialidade	Vínculo	Quantidade	Carga Horaria Semanal
Não Médico	Biomédico	Celetista	1	44
	Físico (nuclear e reatores)	Autônomo	2	24
Farmácia	Farmacêutico	Celetista	8	316
Enfermagem	Enfermeiro	Celetista	80	2.872
	Enfermeiro do trabalho	Celetista	1	44
	Enfermeiro obstétrico	Celetista	10	368

Multiprofissional	Fisioterapeuta geral	Autônomo	7	39
	Nutricionista	Celetista	4	176
	Fonoaudiólogo	Celetista	2	60
	Terapeuta ocupacional	Celetista	1	30
	Psicólogo hospitalar	Autônomo	1	30
	Assistente social	Celetista	5	190
Médico	Médico infectologista	Autônomo	4	21
	Médico nefrologista	Autônomo	2	24
	Médico neurologista	Autônomo	3	26
	Médico nutrologista	Autônomo	1	12
	Médico cardiologista	Autônomo	21	155
	Médico oncologista clínico	Autônomo	15	87
	Médico pediatria	Autônomo	53	313
	Médico clínico	Autônomo	125	871
	Médico psiquiatra	Autônomo	19	141
	Médico do trabalho	Celetista	1	15
	Médico em medicina intensiva	Autônomo	15	150
	Médico anesthesiologista	Autônomo	7	65
	Médico hematologista	Autônomo	4	39
	Médico em cirurgia vascular	Autônomo	2	14
	Médico cirurgião de cabeça e pescoço	Autônomo	1	12
	Médico cirurgião geral	Autônomo	69	348
	Médico cirurgião pediátrico	Autônomo	2	24
	Médico cirurgião plástico	Autônomo	2	14
	Médico cirurgião torácico	Autônomo	2	24
	Médico ginecologista e obstetra	Autônomo	44	282
	Médico neurocirurgião	Autônomo	2	14
	Médico oftalmologista	Autônomo	1	2
	Médico ortopedista e traumatologista	Autônomo	47	234
	Médico urologista	Autônomo	5	11
	Médico cancerologista cirúrgico	Autônomo	7	65
	Médico em endoscopia	Autônomo	9	39
	Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Autônomo	17	104
	Médico radioterapeuta	Autônomo	6	17
	Médico radioterapeuta	Celetista	1	2
Total			609	7.318

II - Total de profissionais de nível médio da Área da Saúde

Categoria	Especialidade	Vínculo	Quantidade	Carga Horária Semanal
Enfermagem	Técnico de enfermagem	Celetista	47	1.728
	Auxiliar de enfermagem	Autônomo	1	36
	Auxiliar de enfermagem	Celetista	339	12.550
	Atendente de enfermagem	Celetista	3	108
Outros	Técnico de imobilização ortopédica	Celetista	15	548
	Técnico em radiologia e imagenologia	Autônomo	1	8
	Técnico em radiologia e imagenologia	Celetista	1	24
	Técnico em patologia clínica	Autônomo	5	188
	Técnico em patologia clínica	Celetista	7	292
	Auxiliar de farmácia de manipulação	Celetista	35	1.396
	Auxiliar de laboratório de análises clínicas	Autônomo	1	36
Total			455	16.914

CNES : competência de Referência: Jun/2019

2.2 Estrutura Física

I – Ambulatorial

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos
Clínicas Básicas	1	1
Clínicas Especializadas	3	3
Clínicas Indiferenciado	2	0

II – Hospitalar

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos
Sala de Cirurgia	5	1
Sala de Parto Normal	2	2
Sala de Pré-parto	2	3
Sala de Recuperação	1	6

III – Urgência e Emergência

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos
Consultórios Médicos	9	0
Sala de Atendimento Feminino	1	1
Sala de Atendimento Indiferenciado	3	0
Sala de Atendimento Pediátrico	1	1
Sala de Curativo	1	1
Sala de Gesso	1	1
Sala de Higienização	1	0
Pronto Socorro	7	40
Sala Repouso/Observação – Indiferenciado*	5	37
Sala de Atendimento à Paciente Crítico/Grave**	2	3

*37 Leitos com O₂.

** 03 Leitos com Monitor, O₂ e Ventilador mecânico.

IV – Leitos

Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
COMPLEMENTAR	30	27
92 - UCI NEONATAL CONVENCIONAL*	3	0
66 - UNIDADE DE ISOLAMENTO	1	1
75 - UTI ADULTO - TIPO II	20	20
81 - UTI NEONATAL - TIPO II	6	6
ESPEC - CIRURGICO	42	42
03 - CIRURGIA GERAL	28	28
12 - ONCOLOGIA	7	7
13 - ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA	7	7
ESPEC - CLINICO	113	113
33 - CLINICA GERAL	108	108
44 - ONCOLOGIA	5	5
87 - SAUDE MENTAL*	16	10
HOSPITAL DIA	3	3
07 - CIRURGICO/DIAGNOSTICO/TERAPEUTICO	3	3
OBSTETRICO	30	30
10 - OBSTETRICA CIRURGICA	20	20
43 - OBSTETRICA CLINICA	10	10
PEDIATRICO	2	2
45 - PEDIATRIA CLINICA	2	2
TOTAL	236	227

*Necessita de Habilitação para SUS

CNES : competência de Referência: Jun/2019

V – Equipamentos

Equipamento	Existente	Em Uso	SUS
EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM			
Mamografo com Comando Simples	2	2	SIM
Processadora de filme exclusiva para mamografia	1	1	SIM
Raio X ate 100 mA	2	2	SIM
Raio X de 100 a 500 mA	3	3	SIM
Raio X para Hemodinamica	1	1	SIM
Ressonancia Magnetica	1	1	SIM
Tomógrafo Computadorizado	1	1	SIM
Ultrassom Convencional	1	1	SIM
Ultrassom Doppler Colorido	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA			
Controle Ambiental/Ar-condicionado Central	2	2	SIM
Grupo Gerador	2	2	SIM
Usina de Oxigenio	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA			
Berço Aquecido	6	6	SIM
Bomba de Infusão	250	250	SIM
Desfibrilador	12	12	SIM
Equipamento de Fototerapia	7	7	SIM
Incubadora	10	10	SIM
Marcapasso Temporário	2	2	SIM
Monitor de ECG	35	35	SIM
Monitor de Pressão Invasivo	2	2	SIM
Monitor de Pressão Não-Invasivo	35	35	SIM
Reanimador Pulmonar/AMBU	52	52	SIM
Respirador/Ventilador	45	45	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS			
Eletrcardiógrafo	7	7	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS			
Endoscópio das Vias Respiratórias	1	1	SIM
Endoscópio das Vias Urinárias	1	1	SIM
OUTROS EQUIPAMENTOS			
Aparelho de Eletroestimulacao	1	1	SIM
Equipamento para Hemodialise	1	1	SIM

CNES : competência de Referência: Jun/2019

3 METAS
3.1 Metas Físico Financeiras
3.1.1 PRONTO SOCORRO

PRONTO SOCORRO CLÍNICO, CIRÚRGICO E ORTOPÉDICO								
Nº Item	Código	Descrição	Emergências					
			Qtde. Leitos	Diárias	Diária	Valor Mês	Valor Semestre	
1		Leitos de emergência	20*	600	R\$ 1.284,72	R\$ 770.832,00	R\$ 4.624.992,00	
Nº Item	Código	Descrição	Observação Clínico, Cirúrgico, Ortopedia e Isolamento se necessário					
			Sala de Obs.	Qtde. Diárias	Mínimo pacientes/ Mês	Valor diária	Valor mês	Valor Semestre
2		Leitos de Observação	37**	1.110	1.110	R\$ 963,81	R\$ 1.069.829,10	R\$ 6.418.974,60

*10 leitos com monitores cardíaco fornecidos pela Prefeitura de Sorocaba

** 27 leitos com O₂ e 10 leitos com O₂ e Monitor Cardíaco

Paciente poderá permanecer por mais de 24h nos leitos de observação e emergência desde que o censo disponibilizado duas vezes ou mais ao dia, de acordo com a sazonalidade em horários definidos em nota técnica, justifique a falta de vagas na internação.

PRONTO SOCORRO OBSTÉTRICO							
Item	Código	Descrição do item	Valor Médio Unit.	Programado			
				Mês		Semestre	
				Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
3	0202	Diagnóstico em laboratório clínico	R\$ 56,30	230	R\$ 12.949,00	1.380	R\$ 77.694,00
	0203	Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia	R\$ 203,60	1	R\$ 203,60	6	R\$ 1.221,60
	0204	Diagnóstico por radiologia	R\$ 39,98	2	R\$ 79,96	12	R\$ 479,76
	0205	USG	R\$ 108,21	107	R\$ 11.578,47	642	R\$ 69.470,82
	0211	Métodos diagnósticos em especialidades	R\$ 41,88	299	R\$ 12.522,12	1.794	R\$ 75.132,72
	030101 e 030106	Consultas / Atendimentos	R\$ 73,45	785	R\$ 57.658,25	4.710	R\$ 345.949,50
	0301100012	Administração de medicamentos na atenção especializada por paciente	R\$ 0,63	230	R\$ 144,90	1.380	R\$ 869,40
	0401	Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	R\$ 47,63	1	R\$ 47,63	6	R\$ 285,78
				1.655	R\$ 95.183,93	9.930	R\$ 571.103,58
Valor Total POA para PRONTO SOCORRO				R\$ 1.935.845,03		R\$ 11.615.070,18	

3.1.2 HOSPITALAR

3.1.2.1 HOSPITALAR URGÊNCIA: INTERNAÇÕES DE RETAGUARDA DO PRONTO SOCORRO

Item	Leito Cirurgico	Valor Médio AIH Proposto	Média Perm.	Mês		Semestre	
				Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
1	040102 Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa - Cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	R\$ 1.345,26	4,3	1	R\$ 1.345,26	6	R\$ 8.071,56
	040201 Cirurgia de glândulas endócrinas - Cirurgia de tireóide e paratireóide	R\$ 2.027,76	2,0	1	R\$ 2.027,76	6	R\$ 12.166,56
	040401 Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço - Cirurgia das vias aéreas superiores e do pescoço	R\$ 1.272,52	3,9	1	R\$ 1.272,52	6	R\$ 7.635,12
	040601 Cirurgia do aparelho circulatório - Cirurgia cardiovascular	R\$ 5.703,00	4,9	1	R\$ 5.703,00	6	R\$ 34.218,00
	040701 Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal - Esôfago, estômago e duodeno	R\$ 4.156,63	8,0	2	R\$ 8.313,26	12	R\$ 49.879,56
	040702 Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal - Intestinos, reto e anus	R\$ 2.876,71	3,1	27	R\$ 77.671,19	162	R\$ 466.027,13
	040703 Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal - Pâncreas, baco, fígado e vias biliares	R\$ 3.518,65	5,9	8	R\$ 28.149,23	48	R\$ 168.895,38
	040704 Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal - Parede e cavidade abdominal	R\$ 2.452,60	4,7	8	R\$ 19.620,82	48	R\$ 117.724,94
	040801 Cirurgia do sistema osteomuscular - Cintura escapular	R\$ 1.403,00	2,7	3	R\$ 4.209,00	18	R\$ 25.254,00
	040802 Cirurgia do sistema osteomuscular - Membros superiores	R\$ 1.342,52	3,8	21	R\$ 28.192,92	126	R\$ 169.157,52
	040804 Cirurgia do sistema osteomuscular - Cintura pélvica	R\$ 2.443,08	2,3	1	R\$ 2.443,08	6	R\$ 14.658,48
	040805 Cirurgia do sistema osteomuscular - Membros inferiores	R\$ 2.622,99	6,4	36	R\$ 94.427,64	216	R\$ 566.565,84
	040806 Cirurgia do sistema osteomuscular - Gerais	R\$ 1.187,74	5,2	10	R\$ 11.877,37	60	R\$ 71.264,25
	040901 Cirurgia do aparelho geniturinário - Rim, ureter e bexiga	R\$ 2.672,83	5,2	4	R\$ 10.691,31	24	R\$ 64.147,85
	040902 Cirurgia do aparelho geniturinário - Uretra	R\$ 723,11	3,8	1	R\$ 723,11	6	R\$ 4.338,66
	040903 Cirurgia do aparelho geniturinário - Próstata e vesícula seminal	R\$ 4.663,99	11,0	1	R\$ 4.663,99	6	R\$ 27.983,95
	040904 Cirurgia do aparelho geniturinário - Bolsa escrotal, testículos e cordão espermático	R\$ 1.432,09	4,6	1	R\$ 1.432,09	6	R\$ 8.592,55
	040905 Cirurgia do aparelho geniturinário - Pênis	R\$ 813,64	1,5	1	R\$ 813,64	6	R\$ 4.881,84
	040906 Cirurgia do aparelho geniturinário - Útero e anexos	R\$ 1.979,45	3,7	3	R\$ 5.938,35	18	R\$ 35.630,10
	040907 Cirurgia do aparelho geniturinário - Vagina, vulva e períneo	R\$ 482,41	1,6	3	R\$ 1.447,23	18	R\$ 8.683,38
	041001 Cirurgia de mama - Mama	R\$ 911,77	5,2	1	R\$ 911,77	6	R\$ 5.470,62
	041203 Cirurgia torácica - Pleura	R\$ 5.001,85	8,9	2	R\$ 10.003,70	12	R\$ 60.022,20
	041204 Cirurgia torácica - Parede torácica	R\$ 6.388,23	7,9	11	R\$ 70.270,50	66	R\$ 421.623,00
	041205 Cirurgia torácica - Pulmão	R\$ 3.314,55	2,0	1	R\$ 3.314,55	6	R\$ 19.887,32
	041304 Cirurgia reparadora - Outras cirurgias plásticas/reparadoras	R\$ 1.221,20	4,5	1	R\$ 1.221,20	6	R\$ 7.327,17
	041501 Outras cirurgias - Múltiplas	R\$ 4.954,74	6,1	6	R\$ 29.728,43	36	R\$ 178.370,60
	041502 Outras cirurgias - Sequenciais	R\$ 2.309,80	3,0	3	R\$ 6.929,40	18	R\$ 41.576,38
	041504 Outras cirurgias - Procedimentos cirúrgicos gerais	R\$ 1.653,43	8,1	8	R\$ 13.227,42	48	R\$ 79.364,52
		R\$ 2.674,07	5,0	167	R\$ 446.569,74	1.002	R\$ 2.679.418,46

Item	Leito Clínico		Valor Médio AIH Proposto	Média Perm.	Mês		Semestre	
					Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
2	030106	Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos - Consulta/Atendimento às urgências (em geral)	R\$ 827,19	1,1	71	R\$ 58.730,49	426	R\$ 352.382,94
	030301	Tratamentos clínicos (outras especialidades) - Tratamento de doenças infecciosas e parasitárias	R\$ 4.160,93	8,5	13	R\$ 54.092,09	78	R\$ 324.552,54
	030302	Tratamentos clínicos (outras especialidades) - Tratamento de doenças do sangue, órgãos hematopoéticos e alguns transtornos imunitários	R\$ 2.972,31	5,8	12	R\$ 35.667,72	72	R\$ 214.006,32
	030303	Tratamentos clínicos (outras especialidades) - Tratamento de doenças endócrinas, metabólicas e nutricionais	R\$ 2.976,77	6,0	10	R\$ 29.767,73	60	R\$ 178.606,40
	030304	Tratamentos clínicos (outras especialidades) - Tratamento de doenças do sistema nervoso central e periférico	R\$ 4.368,28	8,4	45	R\$ 196.572,50	270	R\$ 1.179.434,99
	030306	Tratamentos clínicos (outras especialidades) - Tratamento de doenças cardiovasculares	R\$ 2.921,08	6,0	94	R\$ 274.581,34	564	R\$ 1.647.488,06
	030307	Tratamentos clínicos (outras especialidades) - Tratamento de doenças do aparelho digestivo	R\$ 2.879,16	5,0	84	R\$ 241.849,86	504	R\$ 1.451.099,13
	030308	Tratamentos clínicos (outras especialidades) - Tratamento de doenças da pele e do tecido subcutâneo	R\$ 1.837,38	6,9	17	R\$ 31.235,54	102	R\$ 187.413,24
	030309	Tratamentos clínicos (outras especialidades) - Tratamento de doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo	R\$ 1.881,48	5,9	1	R\$ 1.881,48	6	R\$ 11.288,86
	030314	Tratamentos clínicos (outras especialidades) - Tratamento de doenças do ouvido/apófise mastóide e vias aéreas	R\$ 3.569,35	6,8	135	R\$ 481.861,58	810	R\$ 2.891.169,51
	030315	Tratamentos clínicos (outras especialidades) - Tratamento das doenças do aparelho geniturinário	R\$ 2.385,78	6,1	49	R\$ 116.903,28	294	R\$ 701.419,70
	030410	Tratamento em oncologia - Gerais em oncologia	R\$ 1.951,01	6,3	39	R\$ 76.089,21	234	R\$ 456.535,24
	030501	Tratamento em nefrologia - Tratamento dialítico	R\$ 989,21	2,0	1	R\$ 989,21	6	R\$ 5.935,26
	030502	Tratamento em nefrologia - Tratamento em nefrologia em geral	R\$ 2.826,24	5,4	21	R\$ 59.351,07	126	R\$ 356.106,43
	030801	Tratamento de lesões, envenenamentos e outros, decorrentes de causas externas - Traumatismos	R\$ 1.909,93	6,4	6	R\$ 11.459,55	36	R\$ 68.757,31
	030802	Tratamento de lesões, envenenamentos e outros, decorrentes de causas externas - Intoxicações e envenenamentos	R\$ 5.043,31	4,7	3	R\$ 15.129,93	18	R\$ 90.779,56
	030804	Tratamento de lesões, envenenamentos e outros, decorrentes de causas externas - Complicações consequentes a procedimentos em saúde	R\$ 2.113,26	8,8	3	R\$ 6.339,79	18	R\$ 38.038,75
			R\$ 2.802,16	5,7	605	R\$ 1.692.502,37	3.624	R\$ 10.155.014,24

Item	Leito Obstétrico		Valor Médio AIH Proposto	Média Perm.	Mês		Semestre	
					Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
3	030310	Tratamentos clínicos (outras especialidades) - Tratamento durante a gestação, parto e puerpério	R\$ 850,87	4,2	25	R\$ 21.271,75	150	R\$ 127.630,50
	031001	Parto e nascimento - Parto e nascimento	R\$ 1.920,13	2,6	117	R\$ 224.655,21	702	R\$ 1.347.931,26
	041101	Cirurgia obstétrica - Parto	R\$ 2.713,81	2,8	73	R\$ 198.108,13	438	R\$ 1.188.648,78
	041102	Cirurgia obstétrica - Outras cirurgias relacionadas com o estado gestacional	R\$ 1.269,88	2,4	14	R\$ 17.778,32	84	R\$ 106.669,92
			R\$ 2.016,65	2,8	229	R\$ 461.813,41	1.374	R\$ 2.770.880,46

Item	Leito Pediátrico		Valor Médio AIH Proposto	Média Perm.	Mês		Semestre	
					Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
4	030106	Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos - Consulta/Atendimento às urgências (em geral)	R\$ 711,29	1,0	5	R\$ 3.556,45	30	R\$ 21.338,70
	030301	Tratamentos clínicos (outras especialidades) - Tratamento de doenças infecciosas e parasitárias	R\$ 4.045,03	10,6	1	R\$ 4.045,03	6	R\$ 24.270,18
	030314	Tratamentos clínicos (outras especialidades) - Tratamento de doenças do ouvido/apófise mastóide e vias aéreas	R\$ 3.453,45	15,0	1	R\$ 3.453,45	6	R\$ 20.720,70
	030316	Tratamentos clínicos (outras especialidades) - Tratamento de algumas afecções originadas no período neonatal	R\$ 2.198,90	4,4	28	R\$ 61.569,20	168	R\$ 369.415,20
			R\$ 2.136,00	3,8	34	R\$ 72.624,13	204	R\$ 435.744,78

Total Hospitalar Urgência	Mês	R\$ 2.673.509,66	Semestre	R\$ 16.041.057,94
----------------------------------	------------	-------------------------	-----------------	--------------------------

Item	Cód.	Descrição do leito	LEITOS COMPLEMENTARES			
			Meta Diárias/Mês	Valor Diária	Valor Mês	Valor Semestre
1	75	UTI adulto - tipo II	570	R\$ 1.606,35	R\$ 963.810,00	R\$ 5.782.860,00
2	81	UTI neonatal - tipo II	153	R\$ 1.606,35	R\$ 289.143,00	R\$ 1.734.858,00
3	Cód.	Descrição da forma de organização do procedimento	LEITOS DE SAÚDE MENTAL			
	030317	Tratamento dos transtornos mentais e comportamentais (PRT nº148 de 31/01/2012)	Nº leitos	Meta Diárias Mês (85%)	Meta Diárias Semestre (85%)	Valor Mês*
			16	480	2.880	R\$ 173.373,10
						R\$ 1.040.238,60

*Habilitado 10 leitos no valor de R\$ 56.101,10



3.1.2.2 CIRURGIAS ELETIVAS

Nº Item	Código	Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal (com Material)	Valor Médio Proposta	Mês		Semestre	
	0407			Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
1	0407020276	Fistulectomia / fistulotomia anal	R\$ 1.306,43	6	R\$ 9.893,63	36	R\$ 59.361,75
	0407020284	Hemorroidectomia	R\$ 1.338,71				
	0407030026	Colecistectomia	R\$ 1.976,36				
	0407040064	Hernioplastia epigástrica	R\$ 1.082,92				
	0407040080	Hernioplastia incisional	R\$ 1.327,90				
	0407040099	Hernioplastia inguinal (bilateral)	R\$ 1.430,84				
	0407040102	Hernioplastia inguinal / crural (unilateral)	R\$ 1.233,59				
	0407040110	Hernioplastia recidivante	R\$ 1.431,09				
	0407040129	Hernioplastia umbilical	R\$ 1.043,16				
	0407040137	Herniorrafia inguinal videolaparoscópica	R\$ 2.017,22				
	0407040153	Herniorrafia umbilical videolaparoscópica	R\$ 2.017,22				
	0407	outras cirurgias do subgrupo	R\$ 3.581,81				
2	0407010211	Gastrostomia	R\$ 3.224,29	2	R\$ 6.448,57	12	R\$ 38.691,44
3	0407020241	Fechamento de enterostomia (qualquer	R\$ 3.628,15	2	R\$ 7.256,29	12	R\$ 43.537,74
TOTAL				10	R\$ 23.598,49	60	R\$ 141.590,93
Nº Item	Código	Cirurgia do sistema osteomuscular	Valor Médio Proposta	Mês		Semestre	
	0408			Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
4	0408010215	Tratamento cirúrgico de luxação recidivante /	R\$1.671,03	2	R\$ 3.086,87	12	R\$ 18.521,25
	0408060310	Ressecção simples de tumor ósseo / de partes	R\$ 1.929,14				
	0408060441	Tenólise	R\$1.098,79				
	0408060484	Tenorrafia única em túnel osteo-fibroso	R\$ 1.127,37				
	0408	Outras cirurgias do subgrupo	R\$1.890,87				
TOTAL				2	R\$ 3.086,87	12	R\$ 18.521,25
Nº Item	Código	Cirurgia do sistema urológico	Valor Médio Proposta	Mês		Semestre	
	0409			Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
5	0409010170	Instalação endoscópica de cateter duplo j	R\$ 1.847,02	5	R\$ 8.048,09	30	R\$ 48.288,57
	0409010499	Tratamento cirúrgico de incontinência urinária	R\$1.842,90				
	0409010561	Ureterolitotomia	R\$1.409,01				
	0409020176	Uretrotomia interna	R\$ 1.066,12				
	0409030023	Prostatectomia suprapúbica	R\$2.789,82				
	0409040215	Tratamento cirúrgico de hidrocele	R\$ 1.074,51				
	0409040231	Tratamento cirúrgico de varicocele	R\$ 1.035,29				
	0409	Outras Cirurgias do Subgrupo	R\$ 1.812,30				
TOTAL				5	R\$ 8.048,09	30	R\$ 48.288,57
Nº Item	Código	Cirurgia do aparelho geniturinário - GINECOLOGIA	Valor Médio Proposta	Mês		Semestre	
	0409			Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
6	0409060186	Laqueadura Tubária	R\$ 1.722,29	3	R\$ 7.707,87	18	R\$ 46.247,24
	0411010042	Parto cesariano c/ laqueadura tubária*	R\$3.416,29				
7	0409060135	Histerectomia total	R\$ 3.305,68	8	R\$ 19.995,61	48	R\$ 119.973,67
	0409060194	Miomectomia	R\$2.221,25				
	040906 e 07	Outras cirurgias da forma de organização	R\$ 1.971,43				
TOTAL				11	R\$ 27.703,48	66	R\$ 166.220,90
Nº Item	Código	Cirurgia Mama	Valor Médio Proposta	Mês		Semestre	
	0410			Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
8	0410010111	Setorectomia / Quadrantectomia	R\$ 1.513,31	3	R\$ 4.539,93	18	R\$ 27.239,58
TOTAL				3	R\$ 4.539,93	18	R\$ 27.239,58
Nº Item	Código	Outras cirurgias	Valor Médio Proposta	Mês		Semestre	
	0415			Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
9	0415010012	Tratamento c/ cirurgias múltiplas	R\$ 4.316,23	1	R\$ 4.316,23	6	R\$ 25.897,37
TOTAL				1	R\$ 4.316,23	6	R\$ 25.897,37
Total Cirurgias Eletivas				32	R\$ 71.293,10	192	R\$ 427.758,60

3.1.3 AMBULATORIAL
Exames encaminhados pela Central de Regulação Municipal

Item	Código	Descrição do item	Valor proposto	Mês		Semestre	
				Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
1	0201010410	Biopsia de próstata	R\$ 480,00	35	R\$ 16.800,00	210	R\$ 100.800,00
	0205020119	USG de próstata (Via transretal)		35		210	
	0203	Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia		35		210	
2	0204030030 0204030188	Mamografia	R\$ 90,00	400	R\$ 36.000,00	2.400	R\$ 216.000,00
3	0204	Raio X c/ laudo	R\$ 16,46	1.197	R\$ 19.702,62	7.182	R\$ 118.215,72
4	0205010032	Ecocardiografia transtoracica (Adulto e Infantil)	R\$ 39,94	100	R\$ 3.994,00	600	R\$ 23.964,00
5	0205010040	Ultra-sonografia doppler colorido de vasos (até 3 vasos)	R\$ 79,20	100	R\$ 7.920,00	600	R\$ 47.520,00
6	0205010059	Ultra-sonografia doppler de fluxo obstétrico	R\$ 42,90	1	R\$ 42,90	6	R\$ 257,40
7	0205020046	Ultra-sonografia de abdômen total	R\$ 37,95	70	R\$ 2.656,50	420	R\$ 15.939,00
8	0205020038	Ultra-sonografia de abdômen superior (fígado, vesícula, vias biliares)	R\$ 48,40	6	R\$ 290,40	36	R\$ 1.742,40
9	0205020054	Ultra-sonografia de aparelho urinário	R\$ 48,40	33	R\$ 1.597,20	198	R\$ 9.583,20
10	0205020062	Ultra-sonografia de articulação/ Partes Moles	R\$ 48,40	132	R\$ 6.388,80	792	R\$ 38.332,80
11	0205020070	Ultrassonografia de bolsa escrotal	R\$ 48,40	2	R\$ 96,80	12	R\$ 580,80
12	0205020097	Ultra-sonografia mamaria bilateral	R\$ 48,40	70	R\$ 3.388,00	420	R\$ 20.328,00
13	0205020100	Ultra-sonografia de próstata (via abdominal)	R\$ 48,40	8	R\$ 387,20	48	R\$ 2.323,20
14	0205020119	Ultra-sonografia de próstata (via transretal)	R\$ 48,40	6	R\$ 290,40	36	R\$ 1.742,40
15	0205020127	Ultra-sonografia de tireoide	R\$ 48,40	6	R\$ 290,40	36	R\$ 1.742,40
16	0205020135	Ultra-sonografia de torax (Extracardiaca)	R\$ 48,40	1	R\$ 48,40	6	R\$ 290,40
17	0205020143	Ultrassonografia obstétrica	R\$ 48,40	6	R\$ 290,40	36	R\$ 1.742,40
18	0205020160	Ultra-sonografia pélvica (ginecológica)	R\$ 48,40	15	R\$ 726,00	90	R\$ 4.356,00
19	0205020178	Ultra-sonografia transfontanela	R\$ 48,40	1	R\$ 48,40	6	R\$ 290,40
20	0205020186	Ultra-sonografia transvaginal	R\$ 48,40	143	R\$ 6.921,20	858	R\$ 41.527,20
21	0209010029	Colonoscopia (coloscopia)	R\$ 463,05	100	R\$ 46.305,00	600	R\$ 277.830,00
22	0209010037	Esofagogastroduodenoscopia (endoscopia)	R\$ 277,23	100	R\$ 27.723,00	600	R\$ 166.338,00
23	0209010053	Retossigmoidoscopia	R\$ 184,82	2	R\$ 369,64	12	R\$ 2.217,84
	0209040017	Broncoscopia (broncofibroscopia)	R\$ 277,23	2	R\$ 554,46	12	R\$ 3.326,76
	0209040025	Laringoscopia	R\$ 513,83	2	R\$ 1.027,66	12	R\$ 6.165,96
	0209040041	Videolaringoscopia	R\$ 513,83	10	R\$ 5.138,30	60	R\$ 30.829,80
	0202030288	Pesquisa De Anticorpos Anti-Helicobacter Pylori	R\$ 17,16	120	R\$ 2.059,20	720	R\$ 12.355,20
24	0407010254	Retirada de polipo do tubo digestivo	R\$ 29,84	30	R\$ 895,20	180	R\$ 5.371,20
	0417010060	Sedação	R\$ 15,15	216	R\$ 3.272,40	1.296	R\$ 19.634,40
25	0204060028	Densitometria óssea duo-energética de coluna (vertebras lombares e/ou femur)	R\$ 65,67	100	R\$ 6.567,00	600	R\$ 39.402,00
26	0206	Diagnóstico por tomografia	R\$ 115,83	150	R\$ 17.374,50	900	R\$ 104.247,00
27	0207	Diagnóstico por ressonância magnética	R\$ 537,50	60	R\$ 32.250,00	360	R\$ 193.500,00
Total				3.294	R\$ 251.415,98	19.764	R\$ 1.508.495,88

3.1.4 AMBULATÓRIO

CIRURGIA GERAL							
Nº Item	Código	Descrição do procedimento	Valor Unit. Médio	Mês		Semestre	
				Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
1	0301010072	Consulta Especializada	R\$ 56,50	43	R\$ 2.429,50	258	R\$ 14.577,00
	0202	Hemograma	R\$ 10,55	43	R\$ 453,65	258	R\$ 2.721,90
		Coagulograma	R\$ 29,91	43	R\$ 1.286,13	258	R\$ 7.716,78
		Dosagem Glicose	R\$ 4,75	43	R\$ 204,25	258	R\$ 1.225,50
	0204	Diagnóstico por radiologia	R\$ 39,98	10	R\$ 399,80	60	R\$ 2.398,80
	0205	USG	R\$ 118,82	10	R\$ 1.188,20	60	R\$ 7.129,20
	Total			192	R\$ 5.961,53	1.152	R\$ 35.769,18

GINECOLOGIA							
Nº Item	Código	Descrição do procedimento	Valor Unit. Médio	Mês		Semestre	
				Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
2	0301010072	Consulta Especializada	R\$ 56,50	42	R\$ 2.373,00	252	R\$ 14.238,00
	0202	Hemograma	R\$ 10,55	42	R\$ 443,10	252	R\$ 2.658,60
		Coagulograma	R\$ 29,91	42	R\$ 1.256,22	252	R\$ 7.537,32
		Dosagem Glicose	R\$ 4,75	42	R\$ 199,50	252	R\$ 1.197,00
	0204	Diagnóstico por radiologia	R\$ 39,98	9	R\$ 359,82	54	R\$ 2.158,92
	0205	USG	R\$ 118,82	33	R\$ 3.921,06	198	R\$ 23.526,36
Total				210	R\$ 8.552,70	1.260	R\$ 51.316,20

UROLOGIA							
Nº Item	Código	Descrição do procedimento	Valor Unit. Médio	Mês		Semestre	
				Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
3	0301010072	Consulta Especializada	R\$ 56,50	9	R\$ 508,50	54	R\$ 3.051,00
	0202	Hemograma	R\$ 10,55	9	R\$ 94,95	54	R\$ 569,70
		Coagulograma	R\$ 29,91	9	R\$ 269,19	54	R\$ 1.615,14
		Dosagem Glicose	R\$ 4,75	9	R\$ 42,75	54	R\$ 256,50
	0205	USG	R\$ 118,82	9	R\$ 1.069,38	54	R\$ 6.416,28
Total				45	R\$ 1.984,77	270	R\$ 11.908,62

ANESTESISTA							
Nº Item	Código	Descrição do procedimento	Valor Unit. Médio	Mês		Semestre	
				Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
4	0301010072	Consulta Especializada	R\$ 56,50	65	R\$ 3.672,50	390	R\$ 22.035,00
	0211020036	ECG	R\$ 30,00	58	R\$ 1.740,00	348	R\$ 10.440,00
	Total			123	R\$ 5.412,50	738	R\$ 32.475,00

ORTOPEDIA							
Nº Item	Código	Descrição do procedimento	Valor Unit. Médio	Mês		Semestre	
				Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
5	0301010072	Consulta Especializada	R\$ 56,50	25	R\$ 1.412,50	150	R\$ 8.475,00
	0202	Hemograma	R\$ 10,55	25	R\$ 263,75	150	R\$ 1.582,50
		Coagulograma	R\$ 29,91	25	R\$ 747,75	150	R\$ 4.486,50
		Dosagem Glicose	R\$ 4,75	25	R\$ 118,75	150	R\$ 712,50
	0205	USG	R\$ 118,82	5	R\$ 594,10	30	R\$ 3.564,60
	0204	Diagnóstico por radiologia	R\$ 39,98	75	R\$ 2.998,50	450	R\$ 17.991,00
Total				105	R\$ 3.136,85	630	R\$ 18.821,10

3.2 ALTA COMPLEXIDADE

ONCOLOGIA HOSPITALAR				
Descrição	Físico	Valor Mensal	Físico	Valor Semestral
Internações oncológicas	74	R\$ 132.581,72	446	R\$ 795.490,30
Total Hospitalar	74	R\$ 132.581,72	446	R\$ 795.490,30

ONCOLOGIA AMBULATORIAL				
Descrição	Físico	Valor Mensal	Físico	Valor Semestral
Quimioterapia (Sessões)	819	R\$ 374.717,47	4.914	R\$ 2.248.304,84
Radioterapia (Casos)	50	R\$ 149.746,42	300	R\$ 898.478,52
Tomografia	150	R\$ 18.221,19	900	R\$ 109.327,12
Ressonância Magnética	20	R\$ 5.375,00	120	R\$ 32.250,00
Total Ambulatorial	1.039	R\$ 548.060,08	6.234	R\$ 3.288.360,47

ORTOPEDIA HOSPITALAR				
Descrição	Físico	Valor Mensal	Físico	Valor Semestral
Cirurgia do sistema osteomuscular	10	R\$ 31.988,30	62	R\$ 191.929,82
Total	10	R\$ 31.988,30	62	R\$ 191.929,82

NEUROLOGIA HOSPITALAR				
Cirurgia de neurologia	13	R\$ 25.766,16	77	R\$ 154.596,95
Total	13	R\$ 25.766,16	77	R\$ 154.596,95
Total geral - Produção Alta Complexidade	1.093	R\$ 738.396,26	6.819	R\$ 4.430.377,56

3.3 FAEC – Série Histórica

Hospitalar		Prod. Out/18 a Set/19		Meta Pact. p/ Semestre Vig.	
Código	Descrição do procedimento	Qtd	Valor	Qtd	Valor
0503	Ações relacionadas à doação de órgãos e tecidos para transplante	0,2	R\$ 299,05	1	R\$ 1.794,32
Total Geral		0,2	R\$ 299,05	1	R\$ 1.794,32

3.4 Metas de Qualidade

3.4.1 INDICADORES DE GESTÃO					
N.º	TIPO	DESCRIÇÃO	MÉTODO DE AFERIÇÃO	FONTE	PONTUAÇÃO
1	Resolução SS Nº 39 Indicador A01	Informações atualizadas do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde	SCNES atualização	SCNES	Sim = 2 pontos Não = 0 ponto
2	Resolução SS Nº 39 Indicador A02	Informações do número de AIH com CID secundário (Obstétrico, Cirúrgico, Clínico e Pediátrico)	Total de AIH com diagnóstico (CID) Secundário preenchidos, no mesmo período, por especialidades x 100 ÷ total de AIH no mesmo período por especialidade.	Portal CROSS	> 25 % por especialidades = 1 < 25% = 0 ponto
3	Resolução SS Nº 39 Indicador A03	Informações dos recursos disponíveis para atendimento de urgência, informação feita 2 vezes ao dia.	Modulo Pré Hospitalar- Nº de atualização realizadas no mês x 100 ÷ Nº de atualizações esperadas	Portal CROSS	≥ 90% = 2 pontos <90% e 70% = 1 pontos <70% = 0 ponto
4	Resolução SS Nº 39 Indicador A04	Atendimento de urgência e emergência referenciado, mediado pela central de regulação nas 24hs, nos 7 dias da semana.	Modulo de Urgência - Nº de solicitações respondida dentro do prazo x 100 ÷ Nº de solicitações encaminhadas	Portal CROSS	≥ 90% = 2 pontos <90% e 70% = 1 pontos <70% = 0 ponto
5	Resolução SS Nº 39 Indicador A05	Atualização diária da ocupação dos leitos hospitalares	Modulo de Regulação de Leitos - Contabiliza quantidade de internações ou saída no mês, internações realizadas no período retroativo igual ou inferior à 24 h. (inseridas em até um dia após a data real do evento)	Portal CROSS	<90% e 70% = 2 pontos <70% = 1 ponto <70% = 0 ponto
6	Resolução SS Nº 39 Indicador A06	Atualização diária da recepção dos pacientes agendados ambulatorial, para consultas, exames e procedimentos.	Modulo Ambulatorial- Contabiliza o total de recepções que foram lançadas, em até 3 dias úteis após a data em que o paciente estava agendado	Portal CROSS	≥ 90% = 2 pontos <90% e 70% = 1 pontos <70% = 0 ponto
7	Resolução SS Nº 39 Indicador A07	Disponibilização mensal da agenda, no portal CROSS, modulo ambulatorial.	Modulo Ambulatorial- Número total de horários de consultas, exames, agenda disponibilizadas até o dia 24 de dois meses atrás x 100 ÷ total de horários de exames e consultas, das agendas disponíveis, da distribuição da cota no mês corrente	Portal CROSS	≥ 90% = 5 pontos <90% e 70% = 2 pontos <70% = 0 ponto
8	Secretaria Municipal de Saúde	Realização de pesquisa de satisfação do usuário	Avaliação documental	Direção do hospital	≥ 80% = 2 pontos >50 < 80% = 1 ponto ≤ 50% = 0 ponto
9	Resolução SS Nº 39 Indicador A12	Apresentação das contas hospitalares - AIH mês de competência.	Tx = Número de AIH apresentadas com alta no mês de competência x 100 ÷ Total de AIH apresentadas no mesmo período	Portal CROSS	≥ 80% = 4 pontos <80 e ≥ 70% = 2 ponto < 70% = 0 ponto
10	Resolução SS Nº 39 Indicador A18	Licença de alvará atualizada	VISA	Portal CROSS	SIM = 1 ponto NÃO = 0 ponto
11	Resolução SS Nº 39 Indicador A19	TAXA DE SUSPENSÃO DE CIRURGIA (motivos administrativos)	Tx CS = Número de cirurgias suspensas em um determinado período x 100 ÷ Total de cirurgias realizadas no mesmo período	Portal CROSS	≤ 10% = 2 pontos > 10% ≤ 15% = 1 ponto > 15% = 0 ponto
12	Secretaria Municipal de Saúde	Eficiência e efetividade dos leitos	ALTAS/SAIDAS/MÊS/SISTEMAS SIH/SUS	SIH	> 950 saídas = 4 pontos > 850 a 950 saídas = 2 pontos < 850 = 0 ponto



13	Resolução SS Nº 39 Indicador A20	Taxa de recusa de solicitações de urgência mediadas pela central de regulação	Módulo Urgência - Números de solicitações respondidas como negativas ou sem respostas a Central de Regulação	Portal CROSS	0% a ≤ 10% = 5 pontos > 10% ≤ 30% = 2 pontos > 30% = 0 ponto	5
14	Resolução SS Nº 39 Indicador A22	Educação permanente	Desenvolvimento de Educação Permanente para equipe multidisciplinar com cronograma e definição de percentual de profissionais a serem capacitados. Lista de presença mensal	Direção do hospital	Sim = 2 pontos Não = 0 ponto	2
15	Resolução SS Nº 39 Indicador A24	Relação de enfermeiros leitos	Relação de enfermeiro leito do hospital e o total de enfermeiros das áreas assistenciais	Portal CROSS	≥ 0,36 = 2 pontos < 0,36 = 0 pontos	2
16	Secretaria Municipal de Saúde	Gerenciamento dos problemas entre as unidades encaminhadoras para hospital	Realização mensal de reuniões com Atas e Propostas de Resoluções para os problemas apresentados. Inicialmente reuniões mensais podendo ser espaçadas a critério das partes envolvidas.	Direção do Hospital	Sim = 2 pontos Não = 0 ponto	2
TOTAL DE PONTOS						43

3. 4.2 INDICADORES DE ASSISTENCIAIS GERAIS						
N.º	REFERENCIAS	DESCRIÇÃO	MÉTODO DE AFERIÇÃO	FONTE	PONTUAÇÃO	PONTOS
1	Secretaria Municipal de Saúde	Taxa de alcance da produção conveniada/contratada	Tx = Numero de Itens com alcance de 95% ou mais X 100 ÷ número de Itens contratados	Portal CROSS	≥ 90% = 3 pontos < 90% A ≥ 80% = 2 pontos < 80% a ≥ 70% = 1 ponto < 70% = 0 ponto	3
2	Resolução SS nº 39 - Indicador B02	Taxa de ocupação dos leitos Clínicos	TxOH = Total de pacientes-dia em determinado período x 100 ÷ Total de leitos-dia no mesmo período	SIH	> 85% = 3 pontos > 50 A 85% = 2 pontos < 50% = 0 ponto	3
3	Resolução SS nº 39 - Indicador B02	Taxa de ocupação dos leitos Cirúrgicos	TxOH = Total de pacientes-dia em determinado período x 100 ÷ Total de leitos-dia no mesmo período	SIH	> 85% = 3 pontos > 50 A 85% = 2 pontos < 50% = 0 ponto	4
4	Resolução SS nº 39 - Indicador B03	Taxa de ocupação dos leitos de UTI Adulto	TxOH = Total de pacientes-dia em determinado período x 100 ÷ Total de leitos-dia no mesmo período	SIH	≥ 90% = 3 pontos ≥ 80% < 90% = 2 pontos ≥ 70% < 80% = 1 ponto < 70% = 0 ponto	3
5	Secretaria Municipal de Saúde	Taxa de ocupação dos leitos de UTI Neonatal	TxOH = Total de pacientes-dia em determinado período x 100 ÷ Total de leitos-dia no mesmo período	SIH	≥ 90% = 3 pontos ≥ 80% < 90% = 2 pontos ≥ 70% < 80% = 1 ponto < 70% = 0 ponto	3
6	Resolução SS nº 39 - Indicador B04	Tempo médio permanência leitos Clínicos	TMP leitos clínicos = Número de pacientes-dia em determinado período x 100 ÷ Total de pacientes com saídas no mesmo período	SIH	≤ 7 dias = 2 pontos ≥ 7 dias < 10 dias = 1 ponto > 10 dias = 0 ponto	2
7	Resolução SS nº 39 - Indicador B05	Tempo médio permanência leitos Cirúrgicos	TMP leitos cirúrgicos = Número de pacientes-dia em determinado período x 100 ÷ Total de pacientes com saídas no mesmo período	SIH	≤ 7 dias = 2 pontos ≥ 7 dias < 10 dias = 1 ponto > 10 dias = 0 ponto	2
8	Resolução SS nº 39 - Indicador B06	Taxa de permanência dos leitos terapia intensiva-adulto	TMP leitos cirúrgicos = Número de pacientes-dia da UTI adulto no período x 100 ÷ Total de pacientes com saídas da UTI no mesmo período	SIH	≤ 7 dias = 2 pontos ≥ 7 dias < 10 dias = 1 ponto > 10 dias = 0 ponto	2
9	Resolução SS nº 39 - Indicador B07	Taxa de mortalidade institucional	TxMInst = nº de óbitos ocorridos em pacientes após 24 horas de internação em determinado período x 100 ÷ Nº de pacientes que tiveram saída do hospital no mesmo período	Comissão de Óbito	≤ 3% = 2 pontos > 3% ≤ 5% = 1 ponto > 5% = 0 ponto	2
10	Portaria 3.410	Taxa de densidade de incidência de infecção primária corrente sanguínea - uti	Tx de Densidade de Infecção Primária da Corrente Sanguínea (IPCS), associado ao uso de cateter venoso Central (CVC) no período ÷ nº total CVC-dia no período x 1000	CCIH	≤ 25% = 2 pontos > 25 A 50% = 1 ponto > 50% = 0 ponto	2
11	Portaria 3.410	Taxa de infecção por cirurgia limpa	TxICL = Quantidade de infecções por Cirurgia Limpa X 100 ÷ Total de Cirurgias Limpas realizadas (mesmo período)	CCIH	≤ 1,5% - 2 pontos > 1,5% ≤ 3,5% - 1 ponto > 3,5% - 0 ponto	2
12	Secretaria Municipal de Saúde	Taxa de infecção Cesárea	TX = numero de cesárias realizadas no período x 100 ÷ pelo total cesárias realizadas no período	CCIH	≤ 1,5% - 2 pontos > 1,5% ≤ 3,5% - 1 ponto > 3,5% - 0 ponto	2
13	Resolução SS nº 39 - Indicador B09	Incidência de queda de paciente	Nº de quedas em determinado período x 1000 ÷ nº de paciente dia no mesmo período	Portal CROSS	≤ 2% = 2 pontos > 2% a ≤ 8% = 1 ponto > 8% = 0 ponto	2

14	Secretaria Municipal de Saúde	Cirurgias eletivas realizadas	$TX = \text{numero de cirurgias realizadas (SUS) no período} \times 100 \div \text{pelo total contratada no período}$	SIH	100% a $\geq 90\%$ = 4 pontos < 90% a $\geq 80\%$ = 2 pontos < 80% a $\geq 70\%$ = 1 ponto < 70% = 0 ponto	4
15	Resolução SS nº 39 - Indicador B10	Índice de rotatividade	$\text{Índice} = \text{Total de saídas em determinado período} \div \text{Números de leitos no mesmo período}$	Portal CROSS	≥ 4 = 2 pontos < 4 e ≥ 3 = 1 ponto < 3 = 0 ponto	2
16	Resolução SS nº 39 - Indicador B11	Índice de uso da sala cirúrgica	$\text{Número total de cirurgias (SUS) realizadas no período} \times 100 \div \text{Número de Salas cirúrgicas} \times \text{número de dias no período}$	Portal CROSS	≥ 3 = 2 pontos < 3 e ≥ 2 = 1 ponto < 2 = 0 ponto	2
TOTAL DE PONTOS					40	40

4 MÉTODO DE CÁLCULO DAS METAS

4.1 Metas quantitativas

Distribuição percentual para efeito de desconto referente às Metas Quantitativas (Corresponde a 60% do valor Pré-Fixado)

TABELA I

Modalidade de contratação	Peso %
Pronto Socorro	40
Hospitalar Urgência	25
Hospitalar Eletivo	20
SADT Externo	15
Total	100

Número de agrupamentos no Bloco com alcance de 95% (A)	Número de agrupamentos contratados no Bloco (B)	Resultado (A/B)

4.2 Metas qualitativas

Distribuição percentual para efeito de desconto referente às Metas Qualitativas (corresponde a 40% do valor Pré-Fixado)

TABELA II

Tipo de Indicador	Peso %
Indicadores de Gestão	60
Indicadores Assistenciais Gerais	40
Total	100

4.2.1 Indicadores de Gestão

Pontuação atingida (A)	Pontuação pactuada (B)	Resultado (A/B)
	43	

4.2.2 Indicadores Assistenciais Gerais

Pontuação atingida (A)	Pontuação pactuada (B)	Resultado (A/B)
	40	

5 ANÁLISE DE DESEMPENHO DAS METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS

5.1 Metas Quantitativas

Bloco de contratação	Percentual atingido de produção	Fórmula do valor a pagar (em reais)
Pronto Socorro	Acima do volume contratado	100% x distribuição percentual do bloco (tabela I) x (0,6 x Orçamento de custeio Pré-fixado do período avaliativo)
	Entre 95% e 100% do volume contratado	100% x distribuição percentual do bloco (tabela I) x (0,6 x Orçamento de custeio Pré-fixado do período avaliativo)
	Entre 70% e 94,99% do volume contratado	90% x distribuição percentual do bloco (tabela I) x (0,6 x Orçamento de custeio Pré-fixado do período avaliativo)
	Menos que 70% do volume contratado	70% x distribuição percentual do bloco (tabela I) x (0,6 x Orçamento de custeio Pré-fixado do período avaliativo)
Hospitalar Urgência	Acima do volume contratado	100% x distribuição percentual do bloco (tabela I) x (0,6 x Orçamento de custeio Pré-fixado do período avaliativo)
	Entre 95% e 100% do volume contratado	100% x distribuição percentual do bloco (tabela I) x (0,6 x Orçamento de custeio Pré-fixado do período avaliativo)
	Entre 70% e 94,99% do volume contratado	90% x distribuição percentual do bloco (tabela I) x (0,6 x Orçamento de custeio Pré-fixado do período avaliativo)
	Menos que 70% do volume contratado	70% x distribuição percentual do bloco (tabela I) x (0,6 x Orçamento de custeio Pré-fixado do período avaliativo)
Cirurgias Eletivas	Acima do volume contratado	100% x distribuição percentual do bloco (tabela I) x (0,6 x Orçamento de custeio Pré-fixado do período avaliativo)
	Entre 95% e 100% do volume contratado	100% x distribuição percentual do bloco (tabela I) x (0,6 x Orçamento de custeio Pré-fixado do período avaliativo)
	Entre 70% e 94,99% do volume contratado	90% x distribuição percentual do bloco (tabela I) x (0,6 x Orçamento de custeio Pré-fixado do período avaliativo)
	Menos que 70% do volume contratado	70% x distribuição percentual do bloco (tabela I) x (0,6 x Orçamento de custeio Pré-fixado do período avaliativo)
SADT Externo	Acima do volume contratado	100% x distribuição percentual do bloco (tabela I) x (0,6 x Orçamento de custeio Pré-fixado do período avaliativo)
	Entre 95% e 100% do volume contratado	100% x distribuição percentual do bloco (tabela I) x (0,6 x Orçamento de custeio Pré-fixado do período avaliativo)
	Entre 70% e 94,99% do volume contratado	90% x distribuição percentual do bloco (tabela I) x (0,6 x Orçamento de custeio Pré-fixado do período avaliativo)
	Menos que 70% do volume contratado	70% x distribuição percentual do bloco (tabela I) x (0,6 x Orçamento de custeio Pré-fixado do período avaliativo)

5.2 Metas Qualitativas

Bloco de contratação	Percentual atingido de produção	Fórmula do valor a pagar (em reais)
Gestão	Acima do volume contratado	100% x distribuição percentual do bloco (tabela II) x (0,4 x Orçamento de custeio Pré-fixado do período avaliativo)
	Entre 95% e 100% do volume contratado	100% x distribuição percentual do bloco (tabela II) x (0,4 x Orçamento de custeio Pré-fixado do período avaliativo)
	Entre 70% e 94,99% do volume contratado	90% x distribuição percentual do bloco (tabela II) x (0,4 x Orçamento de custeio Pré-fixado do período avaliativo)
	Menos que 70% do volume contratado	70% x distribuição percentual do bloco (tabela II) x (0,4 x Orçamento de custeio Pré-fixado do período avaliativo)
Assistenciais Gerais	Acima do volume contratado	100% x distribuição percentual do bloco (tabela II) x (0,4 x Orçamento de custeio Pré-fixado do período avaliativo)
	Entre 95% e 100% do volume contratado	100% x distribuição percentual do bloco (tabela II) x (0,4 x Orçamento de custeio Pré-fixado do período avaliativo)
	Entre 70% e 94,99% do volume contratado	90% x distribuição percentual do bloco (tabela II) x (0,4 x Orçamento de custeio Pré-fixado do período avaliativo)
	Menos que 70% do volume contratado	70% x distribuição percentual do bloco (tabela II) x (0,4 x Orçamento de custeio Pré-fixado do período avaliativo)

6. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA

Programação Orçamentária estimada para o hospital	Valor Mensal	Valor Semestral
Total Pré-Fixado	R\$ 8.411.303,76	R\$ 50.467.822,56
Total Pós-Fixado	R\$ 738.695,31	R\$ 4.432.171,86
Total Geral	R\$ 9.149.999,07	R\$ 54.899.994,42

6.1 Orçamento Pré-Fixado

PRÉ FIXADO MENSAL			
Incentivos	Fonte 1	Fonte 2	Fonte 5
Pro Santa Casa 2 (F1=30% + F5=70%) Convênio 612/2018 - DO/SP de 26/05/2018 - Executivo - Seção I - Pág. 37	R\$ 46.170,00	R\$ 107.730,00	R\$ 0,00
Santa Casa sustentáveis Convênio 566/2018 - DO/SP de 26/05/2018 - Executivo - Seção I - Pág. 37	R\$ 0,00	R\$ 527.127,50	R\$ 0,00
Integra SUS Portaria MS/GM 504 DE 07/03/07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 58.499,97
IGH (Antigo IAC) Portaria MS/GM Nº 142 DE 27/01/14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 542.100,98
Total Incentivos	R\$ 1.281.628,45		
Valores relacionados à Produção	Fonte 1	Fonte 2	Fonte 5
Saúde Mental	R\$ 117.272,00	R\$ 0,00	R\$ 56.101,10
UTI	R\$ 879.551,40	R\$ 0,00	R\$ 373.401,60
Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	R\$ 3.679.917,79	R\$ 0,00	R\$ 1.277.194,32 Série histórica MAC/MC de Out/18 a Set/19
Medicamentos e OPME	R\$ 746.237,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total por Fonte	R\$ 5.469.148,29	R\$ 634.857,50	R\$ 2.307.297,97
Total Pré Fixado	R\$ 8.411.303,76		

6.2 Orçamento Pós-Fixado

PÓS FIXADO MENSAL			
Valores relacionados a Produção	Fonte 1	Fonte 2	Fonte 5
Alta Complexidade PPI - Programação Pactuada e Integrada	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 738.396,26
Estimativa FAEC Série histórica Out/2018 a Set/2019	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 299,05
Total por Fonte	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Total Pós Fixado	R\$ 738.695,31		

7. Cronograma de Reuniões da Comissão Permanente de Acompanhamento do Contrato

Trimestre	Previsão de Reuniões
1º Trimestre (Mar/20, Abr/20 e Mai/20)	Julho/2020
2º Trimestre (Jun/20, Jul/20 e Ago/20)	Outubro/2020



8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do contratado declaro, para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Saúde/FMS, para os efeitos sob as penas da lei, que os débitos existentes para com o Tesouro Nacional, Estadual e Municipal e/ou qualquer órgão ou entidade de administração pública, que poderiam impedir a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas no orçamento da SMS/FMS, na forma da Cláusula Sexta do contrato original, estão sendo regularizadas.

Sorocaba, 28 de Fevereiro de 2020

Pe. Flávio Jorge Miguel Júnior
Diretor Presidente
Irmandade Santa Casa de Misericórdia

Reinaldo Beserra dos Reis
Superintendente
Irmandade Santa Casa de Misericórdia

8. APROVAÇÃO CONCEDENTE

APROVADO:

Ademir Hiromu Watanabe
Secretário da Saúde

Jacqueline Lillian Barcelas Coutinho
Prefeita de Sorocaba